

# CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO 1820.

---

Na quarta parte nova os campos ára ;  
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e 14.

---

## POLITICA.

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

---

*Patente extraordinaria de S. M. ao Marechal Lord Beresford.*

D. Joaõ, &c. Faço saber que, sendo mui dignos da minha Real contemplação os grandes e assignalados serviços, que me ha feito o Marquez de Campo Maior, Marechal General, e Commandante em chefe do meu Exercito de Portugal, e querendo dar-lhe um novo testemunho publico da particular consideração, em que os tenho, e do apreço e confiança que merece; hey por bem, por graça especial, elevállo ao eminente posto de Marechal General juncto á minha Real Pessoa; determino em consequencia, que fiquem debaixo da sua immediata authoridade todos

os corpos militares das tres linhas, e os objectos militares, que tenderem á disciplina, armamento, recrutamento do Exercito, estado das praças, e quaesquer fortificaçoens, feitas ou a fazer, para a defeza do Reyno de Portugal e dos Algarves, Arsenaes Reaes do Exercito, e Fundiçoens, trem, obras publicas militares, authoridades e repartiçoens civis do Exercito, Collegio Militar, e tudo quanto for execuçaõ, regulamentos, leys, e quaesquer diplomas, que fixam ou para o futuro fixarem a regra militar, para todos ou para qualquer dos objectos referidos; remettendo-me immediatamente todas as propostas e participaçõens de qualquer natureza que sêjam, para eu lhe dirigir as minhas Reaes resoluçoens, pelo Ministro e Secretario de Estado competente: e quando as propostas para promoçoens forem feitas fóra do Reyno aonde Eu fizer a minha residencia, poderá dar exercicio dos seus postos aos Alferes, Tenentes e Capitaens, que propozer, até que baixem as minhas resoluçoens a esse respeito: finalmente ordeno, que em qualquer parte do meu Reyno Unido, em que se ache o dicto Marechal General, Juncto á minha Real Pessoa, fóra dos districtos da sua immediata jurisdicçaõ, os Governadores e Generaes se prestem a quanto elle exigir, para conhecimento do estado de disciplina, econõmia dos corpos, ou do estado das fortificaçoens, existentes ou precisas, a fim de me informar do que achar, ou se dever corrigir ou accrescentar. E mando a todas as authoridades, ou sêjam civis ou militares, e a todos os meus vassallos de todas as classes, a quem possa competir obedecer ou coadjuvar ao referido Marechal General Juncto á minha Real Pessoa, para o desempenho das obrigaçoens e authoridades, que por ésta Carta Patente lhe imponho, e concêdo, assim o façam sem duvida alguma. E ésta será registrada em todos os lugares aonde

deva constar ésta minha Real Determinação. Em firmeza, &c. Dada aos 29 de Julho de 1820.

EL REY, com guarda.

RODRIGO PINTO GUEDES.

LUIZ DA MOTA FER.

Por decreto de 24 de Junho de 1820, João Valentim.

---

*Termo do Juramento, prestado pelos Fidalgos ao Governo Provisorio de Portugal.*

Aos onze de Outubro de 1820, neste Palacio do Governo e perante a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, comparecêram as pessoas abaixo assignadas, para por si, ou como Procuradores bastantes de outras, por virtude das procuraçoens, que mostráram, darem o juramento, que lhes fôra determinado por Avizo de 6 do corrente, e logo cada uma dellas, pondo a mão direita, no livro dos Sanctos Evangelhos jurou na forma, que primeiramente por mim foi lida em voz alta, na presença de todos, dizendo:—

“Juro aos Sanctos Evangelhos obediencia á Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que se acha instaurado, e que em nome de El Rey nosso Senhor, o Senhor Rey D. João VI, ha de governar até a instituição das Côrtes, que devem convocar-se para organizar a constituição Portugueza; juro obediencia ao mesmo Senhor Rey, D. João VI. a essas Côrtes e á Constituição que fizerem, mantida a Religião Catholica Romana, e a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança,

(Assignados) Duque de Cadaval.

Duque de Lafloens.

- Marquez de Alvito.  
 Marquez de Arbrantes  
 Marquez de Subagoza.  
 Marquez de Abrantes, D. Jozé,  
 Como Procurador do Marquez de Castello-  
 melhor; Marquez de Abrantes, D. Jozé.  
 Marquez do Lourical.  
 Marquez de Fronteira.  
 D. Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello.  
 Marquez de Tancos.  
 Conde de Sampaio.  
 Conde de Povolide.  
 Conde de Lumiares.  
 Conde da Cunha.  
 Conde de Oeiras.  
 Conde do Redondo. Por mim e por meu  
 Pay.  
 Conde de Bobadella: e pelo Conde da Feira.  
 Conde de Castro Marim.  
 Conde de S. Lourenço.  
 Conde da Atalaia.  
 Conde de Almada.  
 Conde de Peniche: D. Manuel, como Procu-  
 rador de meu pay, o Senhor Conde de Pe-  
 niche, D. Caetano; e como Procurador do  
 Marquez de Valença.-  
 Conde Armador Mor.  
 Como Procurador do Conde de Alva, o Pre-  
 gador Regio, e Clerigo Beneficiado, Fra-  
 nco Joseph Carrera.  
 Por mim e como tutor do Conde de S. Vi-  
 cente; D. Joseph Maria Almada Castro  
 Noronha Lobo.

Como Procurador do Excellentissimo Marquez de Pombal; Joseph Antonio de Amorim do Valle.

Fernando de Almeida; Trinchante Mor.

Por mim e por meu filho, Visconde de Fonte Arcada.

Visconde da Bahia.

Visconde de Ervadoza.

Como Procurador dos Viscondes de Jerumenna, e do Baraõ de Teixeira; Carlos Daniel Deodaly de Lacerda; Prelado Patriarchal.

Vicorde de Estremoz.

Visconde de Manique do Intendente.

Baraõ do Sobral.

Baraõ de Mollellos.

Por meu pay o Baraõ de Beduido, Joaõ Maria de Lacerda.

Baraõ do Rio Seco

Baraõ de Quintella.

Marquez de Ponte de Lima.

Conde de Ficalho.

Como Procurador do Conde de Sabugal  
Conde de Ficalho.

Conde de Soure.

Como Procurador do Conde de Barbacena  
Conde de Soure.

Do que tudo, eu Manuel Fernandez Thomaz, Membro da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, encarregado dos Negocios do Reyno, e fazenda, fir lavrar por ordem da mesma Juncta este termo, que assignei, com os outros Membros della, e de tudo se extrahio uma

copia authentica tambem por mim assignada, para se remeter ao Real Archivo da Torre do Tombo e nelle ser guardado, ficando o original na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno.

MANUEL FERNANDEZ THOMAZ.

G. PRINCIPAL DECANO.

ANTONIO DA SILVEIRA PINTO DA FONCECA.

CONDE DE PENAFIEL.

MATHIAS JOZE DE AZEDO.

HERMANO JOZE BRAANCAMP DO SOBRAL.

FR. FRANCISCO DE S. LUIZ.

JOZEPH JOAQUIM FERREIRA DE MOURA.

E no dia 13 fizéram o mesmo juramento por seus procuradores bastantes o Conde de Barbacena, Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça: e o Visconde de Souzel.

---

*Provisão pelo Conselho da Fazenda em Lisboa.*

D. Joaõ por Graça de Deus Rey do Reyno Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d' aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Corregedor da Commarca de Santarem, que pela occasião da Juncta das imposiçoens dessa Villa pertender lhe houvesse de confirmar certas propinas ou salarios, que tinham constituido de novo aos officiaes daquella mesma Juncta e arrecadação, se me fez presente em Consulta do Conselho da Real Fazenda de 20 de Abril de 1819, em respeito ás averiguaçoens a que mandou proceder sobre aquelle negocio, e de que tudo houve vista ao Conselheiro Procurador da Minha Real Fazenda, que a mesma

imposição estava sendo bastantemente gravosa aos povos, e que não redundando disso maior interesse á Real Fazenda, ella se podâ dizer que só recaía em interesse particular das pessoas engarregadas daquella Inspecção; porque, tendo-se constituido meios de exigir a despeza das apozentadorias quando os meus Augustos Predecessores, sua Real Familia e mais sequito da Corte, que os acompanhava, iam a éssa Villa, conforme o Regimento de 2 de Novembro de 1462, fora depois reduzida a somma, que deveriam pagar, a um contracto celebrado com os povos pelo encabeçamento certo e annual de 1:785.000reis, confirmado pelo Alvará de 23 de Abril de 1733, exigindo-se por isso determinada quantia do consumo da carne, pescado, e do sal, formando-se desta uma especie de estanco e do vinho, que depois, quanto a este, foi excluido, e que somente no caso de não chegar em os outros rendimentos ao computo do cabeçaõ, se faria proporcional derrama pelos lavradores daquelle genero: porem que, tendo sido muito mais excessivos aquelles rendimentos ao compacto do cabeçaõ estipulado, se consumia uma quasi igual quantia em ordenados, e varias propinas, que sendo effeitos particulares, ao passo que éra gravado o publico não vinha a redundar em utilidade do Estado: e merecendo todos estes objectos, como todos os mais que me fõram ponderados na referrida consulta, a minha Real consideração, fui servido, por minha Real resolução de 7 de Janeiro deste corrente anno de 1820, determinar o seguinte:

1. Hey por bem extinguir a mencionada Juncta das Imposições, com todos os seus empregados de sua dependencia, revogando para isso todas as leys, regimentos, ou provisoens, que a tiverem constituido, como se de cada uma dellas fizesse pura e expressa menção, sem em-

bargo da ordenação em contrario, ficando porém a mesma Juncta obrigada a completar a sua administração deste corrente anno, para depois dar as suas contas, e serem-lhe abonadas nellas todas as despezas competentes do costeamento, assim como do mesmo modo as gratificações, attendidas as causas, que a referida Juncta expozera tinham havido para as conceder.

2. Que este encabeçamento de 1:785.000 reis das Aposentadorias se una ás das sizas, quanto á sua arrecadação, por não se considerar differença de razão, sendo na proporção, que respeitar ás terras obrigadas a ambos os encabeçamentos, ficando por isso obrigado o Corregedor da Commarca a arrecadar aquelle computo, na mesma conformidade, que pela ley de 22 de Dezembro de 1761 se lhe incumbe o das sizas, e remettendo-o para o Real Erario com a devida separação, abatendo porém della os pagamentos, com que se acha gravada a mesma Imposição, de que sempre se ha de formar folha neste conselho, que do anno futuro em diante ha de tambem ser expedida ao Recebedor Geral das Sizas, a quem fica competindo o recebimento e guarda do mesmo cabeçaõ.

3. Que dos impostos estabelecidos para segurar este encabeçamento fique sómente subsistindo o das carnaes, para se cobrar nos talhos, podendo-se arrematar, quando a Camara daquella Villa entenda que assim convém pela mesma forma que arremata as correntes, ou quando fique em administração regular, entã ésta, pondo pessoa capaz, que faça a arrecadação, que deverá ir entregando ao dicto Recebedor Geral das Sizas, fazendo-se a devida escripturaçãoõ; extincto por tanto desta forma o que respeitava ao imposto, que se recebia do sal, abolido por isso o seu estanco, e na mesma conformidade o do pescado fresco, ou salgado e do vinho.



4. Que supposto existir em cofre, de sobras, que tem havido, a quantia liquida de 7:155.727 reis, as quaes deveriam supprir as faltas, que pudessem haver nos annos successivos, naõ sendo por ora essas mesmas sobras necessarias; se determina, que tudo o que se liquidar e ficar de sobras no fim deste corrente anno, haja de passar por emprestimo para o cofre das obras da valla de Alpiaça; e do que assim passar, como do que ja tenha passado, para qualquer outra estaçaõ, se haja de dar conta neste Conselho, quando assim se liquidar, para se determinar ao Cofre, a que se ha de ir fazendo os pagamentos do mesmo emprestimo. E finalmente como ficando sómente a importancia daquelle cabeçaõ, para se haver de exigir pela venda da carne, formareis relaçaõ do que por aquelle ramo tem rendido nos seis annos proximos passados, e convocando a Camara, Nobreza e Povo concordaraõ no meio de segurar o computo da imposiçaõ por aquelle ramo com seu gravame augmentado, quando se vêja, em vista das dictas relaçoens, que naõ he bastante o de um real, que até agóra della se exigia; e me informareis a respeito de tudo, assim remettendo as dictas relaçoens, com as respostas, que áquelle respeito derem os convocados. E portanto, assim que receberdes ésta, indo á Camara, tendo feito convocar as pessoas que lhes respeitam, lhe intimareis ésta minha Real determinaçaõ, participada na presente provisãõ, e do mesmo modo seraõ convocados os da Juncta das Imposiçoens, e a fareis logo registrar nos livros da mesma Camara, devendo tambem ficar no seu cartorio ésta mesma Original Provisãõ: assim como tambem deveraõ passar para o mesmo cartorio da Camara todos aquelles livros e mais papeis, que respeitavam até agóra á Juncta, recebendo-se por competente inventario, quando finalizar a conta no fim deste cor-

rente anno, como fica determinado, e devendo entãõ tam-  
bem nessa occasiaõ dar conta do que assim se practicar.

El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda. Jozé Pedro Coelho Mayer a fez em Lisboa aos 7 de Outubro de 1820. Antonio Xavier da Gamma Lobo a fez escrever.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.  
JOAQUIM JOZE DE SOUZA.

---

*Portaria, sobre a arrecadaçaõ de certas rendas publicas  
na cidade do Porto.*

Fazendo-se indispensavel, que na cidade do Porto se conserve inteiramente a Commissaõ do Thesouro, que ali se acha estabelecida, de maneira que naõ se altere a unidade da arrecadaçaõ dos rendimentos, que determina a ley de 22 de Dezembro de 1761: ordena a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno o seguinte.

1.º Que no Cofre da sobredicta Commissaõ, que fica com responsabilidade immediata ao Erario, entrem todos os rendimentos das tres provincias do Norte, á excepçaõ dos que saõ applicados á Juncta dos Juros dos emprestimos; os que pertencem á Sancta Igreja Patriarchal; ao Subsidio Literario; e os da Casa e Estado das Senhoras Raynhas destes Reynos; porque tem applicaçoes certas nesta Capital: e bem assim naõ entraraõ no Cofre da indicada Commissaõ os rendimentos, que foram contractados com a clausula de ser pago o respectivo preço em escriptos; pois as condiçoens de contractos formam ley que naõ deve ser alterada.

2. Que em todas as semanas deverã a mencionada Commissaõ remetter ao Administrador Geral do Erario um

balanço circumstanciado, em que se mostre as quantias, que se receberam, em que especie, de que exactores, os rendimentos de que procedem, e os annos a que respeitarem; e o que se tiver dispendido, para a vista dos fundos existentes o mesmo Administrador Geral por ordens por elle assignadas, a quem fica privativamente pertencendo esta jurisdicção lhe dar o destino conveniente, segundo o exigirem as circumstancias, e a urgencia publica. Iguaes balanços devera enviar a dicta Commissão ao Contador Geral das Provincias, para que conste o Estado das contas dos Ministros, e exactores, a fim de promoverem e fazerem entrar na dicta Commissão os restos, que os mesmos Ministros e exactores estiverem devendo. A Commissão terá tambem authoridade de expedir officios aos mencionados Ministros, que elles cumpriraõ, para que apurem e remêttam ao Cofre della os fundos que existirem, e os que deverem receber.

3. Que a correspondencia com os Ministros e mais exactores da Fazenda deverá continuar como d'antes, pela dicta Contadoria Geral, entendendo-se esta officialmente com a referida Commissão; pois que o estabelecimento della não evita o exame e fiscalizaçã das contas e rendimentos, que tudo pertence pela ley á mencionada Contadoria.

4. Que os Ministros e exactores deveraõ continuar como até agóra a remetter ao Erario as tabellas dos seus Cofres, de 15 em 15 dias, e igualmente a indicada Commissão, pelos dinheiros que ella deve receber, vindo os originaes lançamentos e arrolamentos para a indicada Contadoria Geral, aonde pertence o exame dos erros de calculo, e a combinaçã com os dos annos antecedentes, mandando-se uma certidaõ dos mesmos lançamentos e arrolamentos, para a mencionada commissão, e outra para o Conselho da Fazenda.

5. Que os Ministros e exactores deveraõ dirigir ao Erario, no termo certo e prefixo de 15 dias, pelo seguro do Correio, os conhecimentos originaes das entregas, que fizerem na dicta Commissão do Porto, a fim de se reduzirem a conhecimentos em forma do Erario, depois de combinados os documentos com os balanços semanaes que a Commissão ha de remetter á dicta Contadoria Geral das Provincias.

6. Que achando-se estabelecido, para commodidade do ensino publico, que os professores e mestres das aulas e escholas, residentes nas provincias, recêbam os seus ordenados nas Provedorias a que respeitam: e havendo-se portanto permittido aos Provedores, que, naõ chegando o rendimento do Subsidio Literario, possam applicar para pagamento dos quaiteis, o producto dos outros rendimentos da sua inspecção, e na falta delles recorrerem aos Corregedores para lhes suppirem, e pelos seus cofres, com a somma necessária, passando os competentes conhecimentos em forma, deverá a Commissão nesta intelligencia levar em conta aos Exactores aquellas importancias, que nesta conformidade mostrarem haver entregue ou applicado.

E que na dicta Contadoria Geral se abrirá conta á mencionada Commissão. O debito della será formado pelas sommas que receber, e constarem dos balanços; e o credito será formado pelos documentos originaes de despeza que remetter acompanhados da ordem, que o Erario para esse effeito lhe ha de ter expedido, e dos mais documentos, de que se tracta no paragrapho antecedente. O Administrador Geral do Erario o tenha assim entendido, e faça cumprir e observar, passando para esse effeito as ordens necessarias. Palacio do Governo em 9 de Outubro de 1820.

Com seis rubricas do Vice Presidente e Deputa-

dos da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.

---

*Portaria nomeando Presidente da Commissão do Thesouro no Porto.*

A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, julgando conveniente que a Commissão do Thesouro estabelecida na Cidade do Porto tenha um Presidente : ha por bem nomear a Antonio Maya, para provisoriamente exercer a dicta Presidencia. O Administrador do Erario Regio o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias.

Palacio do Governo em nove de Outubro de 1820.

Com 6 rubricas do Vice Presidente e Deputados da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.

---

*Portaria sobre os despachos dos navios na Alfandega.*

A Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, tendo consideração a não se acharem ainda em execução as determinações do Alvará com força de Ley, dado na Corte do Rio-de-Janeiro em 30 de Maio do presente anno, segundo o paragrapho decimo do mesmo Alvará, que para principiar a execução delle aprazou o dia primeiro de Janeiro do anno proximo, e considerando tambem a incerteza, em que depois da promulgação do Alvará de 25 de Abril de 1818 tem estado até agóra a execução do paragrapho 13 delle, relativa á legislação nas Alfandegas destes Reynos dos despachos dos papeis e navios e suas carregações, procedentes dos portos estrangeiros :—or-

dena que nas alfandegas destes Reynos sêjam admittidos á descarga todos os navios das naçoens amigas, que, conduzindo mercadorias licitas, apresentarem os seus papeis conforme ao estylo anterior ao sobredicto Alvará de 1818; ficando interinamente suspensas as disposiçoens, tanto do dicto paragrapho 13 do Alvará de 1818, e do nono do Alvará de 30 de Maio deste anno, como todas as mais que nestes ultimos annos se tem publicado sobre ésta materia; ficando porém em seu vigor o que se acha determinado para a admissã das mercadorias de producção e industria da Gram Bretanha: em consequencia dos tractados e ajustes feitos com ésta nação.—O Conselho da Real Fazenda o tenha assim entendido, e passe logo as ordens necessarias a todas as Alfandegas nesta conformidade. Palacio do Governo, aos 13 de Outubro de 1820.

*Com sette rubricas do Membros da Juncta Provisional do Supremo Governo do Reyno.*

---

*Portaria, sobre a Administraçã do Correio.*

Sendo preciso remediar os graves inconvenientes, que evidentemente se tem manifestado na Administraçã do Correio Geral, e sendo necessario examinar se convem mais o fazer reformas na mesma Administraçã, ou arrendar este ramo das rendas publicas: determina a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, que uma Commissão, tomando a seu cargo fazer estes exames, proponha os meios mais proporcionados para que ou de um ou de outro modo se obtenha o importante fim de combinar com autilidade publica os interesses da Fazenda. Para presidir a ésta Commissão nomêa a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno ao Deputado da mesma Juncta Jozé Joaquim Ferreira de Moura e para Membros da referida

Commissaõ a Jozé Barreto Gomez ; actual Administrador do Correio ; e Antonio Gomez Loureiro ; ficando suspensa, por ésta forma, a Sub-inspecção do mesmo Correio Geral de que a referida Commissaõ se encarregará entretanto. Palacio do Governo, em 18 de Outubro de 1820.

(Com as assignaturas dos Membros da Juncta Provisio-  
nal do Governo Supremo do Reyno.)

---

*Avizo ao Conselho da Fazenda, sobre os leiloens da Casa da India.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Sendo presentes no Governo Interino estabelecido em Lisboa as duas consultas do Conselho da Fazenda, datadas de 11 e 20 do corrente, a primeira sobre a portaria de 9 do dicto mez, á cerca das assignaturas dos leiloens da Casa da India, e a segunda a respeito do requerimento, em que os Negociantes da Praça desta Cidade pedem se não altere a practica, sempre seguida naquelles leiloens. Ordena o mesmo Governo, que prevaleça a practica antecedente de se fazerem os referidos leiloens, na forma que requerem os Negociantes, posto que a innovação feita pelo Conselho não encontre directamente os Decretos de 10 de Julho de 1771, e 14 de Agosto do 1773. O que Vossa Excellencia fará presente no sobredicto Conselho, para que assim o fique entendendo, e faça executar com os despachos necessarios. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo em 28 de Septembro de 1820

FELIPPE FERREIRA DE ARAUJO E CASTRO.

Sénhor Visconde de Balsemaõ.

*Portaria sobre a Inspeção do Terreiro Publico.*

Constando os muitos e graves abusos, introduzidos na administração do Terreiro Publico, abusos de que resultam tantos inconvenientes ao bem da Agricultura e do Commercio Nacional, sendo preciso tomar conhecimento desta importante materia, e ao mesmo tempo emendar desde logo o que carecer de mais prompto remedio: a Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno resolveo crear uma Commissão composta de tres Membros, para ésta tomar sobre si, tudo quanto diz respeito á Inspeção e Administração do mesmo Terreiro Publico; observando rigorosamente as leys estabelecidas, dando todas as providencias, que lhe parecerem mais adaptadas, para de prompto se evitarem os abusos existentes, ou outros, que se pretendam introduzir, e informando sobre todos os melhoramentos, de que ésta administração for susceptivel, para interinamente se tomarem as medidas convenientes a este respeito, até a proxima convocação das Côrtes. Saõ nomeados para ésta importante Commissão, Joze Francisco Braamcamp de Almeida Castello-branco, Manuel Joaquim Jorge, e Francisco Antonio dos Santos. O Conde Inspector Geral do Terreiro Publico o tenha assim entendido. Palacio do Governo, em 9 de Outubro de 1820.

(Com as rubricas dos Membros da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno.)

---

*Portaria, sobre o introducção dos escriptos impressos em lingua Portugueza, nos Paizes Estrangeiros.*

Attendendo á indispensavel necessidade, que ha, de



vulgarizar entre nós os conhecimentos uteis, e de fazer circular com facilidade os livros, papeis ou periodicos impressos nas naçoens estrangeiras, de cuja leitura se pôssa seguir uma maior extensaõ de luzes, e ampliar-se a esphera da Instrucção Nacional, coarctada até agóra dentro de mui estreitos limites. Ordena a Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno; 1.º Que fique por óra suspensa a prohibiçaõ que se havia posto, á entrada e publicaçaõ dos periodicos escriptos em lingua Portugueza, nas Naçoens Estrangeiras. 2.º Que para mais prompta expediçaõ das licenças, que saõ necessarias para a entrada e publicaçaõ dos livros estrangeiros, hajam de combinar-se as tres Authoridades, a quem por ora incumbe este negocio, nomeando cada uma um de seus Censores, e ordenando-lhes, que, ajunctando-se em dias certos, e examinando em commum as facturas, que se lhe apresentarem, proponham immediatamente o seu juizo á Meza do Desembargo do Paço, a qual não retardará a licenca, ou despacho competente, para que não sinta embaraço ou demora notavel este importante ramo de commercio. 3.º Finalmente que aos mesmos Censores sêja recommendada, pelas dictas tres competentes Authoridades, a razoavel franqueza, e justa liberdade, com que se devem regular em suas Censuras, de maneira que se facilitem todos os meios da propagaçaõ das luzes, e dos conhecimentos uteis. As mesmas authoridades o tenham assim entendido, e o executem, pela parte que lhes toca. Palacio de Governo, em 13 de Outubro de 1820.

(Com as rubricas dos Membros da Junta Provisional do Governo Supremo do Reyno.)

## FRANÇA.

*Proclamação d' El Rey, sobre a eleição dos Deputados.*

Luiz, pela graça de Deus Rey de França e Navarra, &c.

Francezes!—Ao momento em que a ley, que serve de garantia a completa independencia de vossos votos, que assegura mais igual representação de vossos interesses, está ao ponto, pela primeira vez, de ser posta em execução; desejo que ouçais a minha voz. As circumstancias são ponderosas. Olhai para o vosso interior, e para o que vos cerca; tudo vos mostra vossos perigos, vossas necessidades, e vosso dever. Tem-se-vos obtido uma liberdade forte e legitima: he fundada nas leys, que emanam do meu amor pelo meu povo, e da minha experiencia dos tempos em que vivemos. Com estas leys, depende de vós o assegurar o socego, a gloria, e a felicidade de nossa patria commum; vós o desejais; sabeí mostrar esse desejo, pelas vossas eleiçãoens. A liberdade só se pôde conservar, pela sabedoria e lealdade; exclui do nobre officio de deputados os fomentadores dos disturbios, os creadores da discordia, os propagadores dos ultragens, que deterimentam o meu governo, a minha familia e a mim mesmo; e se vos perguntarem porque os regeitais, mostrai-lhes esta França tam abatida ha cinco annos, e agóra tam milagrosamente restabelecida: chegando em fim o termo de receber o premio de tantos sacrificios, de ver diminuidos os seus impostos, e aliviada em todos os ramos a despeza publica. Dizei-lhes, que não he quando tudo floresce, quando tudo prospéra, quando tudo se melhora

na vossa patria, que vos arriscareis a suas insensatas loucuras, ou abandonareis a seus perversos designios, as vossas artes, avossa industria, as ceas dos vossos campos, as vidas de vossos filhos, a paz de vossas familias: em fim. uma felicidade. que todas as naçoens da terra envéjam. De toda a parte se apresenta uma multidaõ de cidadãos para os vossos votos, que são sinceros e zelosos amigos da Charta, igualmente affeiçãoados ao throno e á patria, igualmente oppostos ao despotismo e á anarchia. Escolhidos d'entre estes, os vossos deputados cooperaraõ comigo em manter aquella ordem, sem a qual nenhuma sociedade pôde existir; e eu me unirei com elles em preservar aquellas liberdades, que sempre acháram um azylo no throno de meus antepassados, e que duas vezes vos tenho restituído. O mundo espéra de vós altos exemplos; e vós lhos deveis tanto mais, quanto vós mesmos os tendes feito necessarios. Apresentando ás naçoens o espectaculo daquella liberdade, que tam poderosamente affecta o espirito, tendes-lhes dado o direito de esperar de vós uma conta dos erros, a que os podeis ter induzido. Ensinai-lhes, pois, a evitar os escolhos, que tem cercado vossa carreira; e provai-lhes, que não he sobre fragmentos e ruinas, mas sobre a justiça e respeito pelos direitos, que se fundam, e fazem firmes, as instituiçoens livres. He assim que, levando a dianteira na civilizaçaõ, a França, no meio das agitaçoens, que a cercam, deve ficar socegada e confiada. Unida com o seu Rey, a sua prosperidade he superior a todo o ataque; somente o espirito de facçaõ a pode comprometter. Se se attrever a mostrar-se, será reprimido; dentro nas Camaras, pelo patriotismo dos Pares e dos Deputados; fóra das Camaras, pela vigilancia dos magistrados, firmeza de tudo que se achar armado para protecçaõ e manença da

paz publica; e sobre tudo, pela minha inalteravel determinação.

Francezes!—Tendo-me dado um recente testemunho da nobreza e generosidade de vossos sentimentos; tendes participado nas consolaçoens, que a providencia ultimamente concedeo a mim e á minha familia. Seja este penhor de perpetuidade, que o Ceo deo á França, feliz penhor da reuniaõ de todos os que desejam sinceramente as instituçoens, que vos tenho dado, e com ellas a ordem, a paz, e a felicidade da patria.

Dada no Castello da Tuilherias, aos 25 de Outubro de 1820.

(Assignado)

LUIZ.



#### HESPAÑHA.

##### *Circular do Ministro de Graça e Justiça, aos Bispos.*

A consideração, que merecem, por sua alta dignidade os M. R. R. Arcebispos, e R. R. Bispos, e mais Prelados do Reyno, os tem feito sempre exercer grande influencia, tanto sobre a grande massa do povo, como sobre o Clero secular e regular. Esta força moral, consideravel e interessante em todos os tempos e circumstancias, ainda o he muito mais nas crises grandes da Sociedade, e especialmente no transito de um systema de Governo a outro, pois que entã se põem em conflicto, e se oppõem entre si as paixoens, e os mais encontrados interesses. Felizmente os Prelados Hespanhoes, que se tem sempre distinguido por suas virtudes e talentos, tem sabido em geral fazer um adequado uso della nesta epocha, para sempre gloriosa e memoravel, cooperando com zelo pa-

triotico e Christaõ, para o estabelecimento da ordem, e systema constitucional, em que el Rey e a nação cyphram a sua prosperidade e a sua gloria, e merecendo por isso o elogio e reconhecimento dos seus concidadaõs. Mas não tem faltado infelizmente alguns, que, longe de imitarem este exemplo, se tem obstinado, e parece obstinarem-se em o contrariar, obrigando portanto o Governo a dictar contra elles providencias, mais ou menoos severas, segundo os differentes casos, e a velar sobre a sua conducta, segundo as respectivas causas, que para isso tem dado.

Uma das cousas, que, neste ponto, tem chamado mais particularmente a attenção de S. M. tem sido o ver que alguns destes Prelados tem passado a declarar aos seus Diocesanos, que, sem embargo de se ter abolido a Inquisição, subsistem em sua força e vigor as suas prohibiçoens de ler e reter livros, adiantando-se até renovarem por si mesmos a observancia dos Indices formados por ella, e a mandarem que se lhes denunciem e entreguem todos os livros e papeis comprehendidos nos taes Indices e outros Edictos posteriores. Tam notorio excesso da suas faculdades, tam manifesto esquecimento de quanto nesta parte dispõem os Canones e Breves Potificios, as Leys da Recopilação, e o Real Decreto de 9 de Março ultimo, que renovou o das Côrtes Extraordinarias, de 22 de Fevereiro de 1813, não póde no conceito de S. M. attribuir-se a outra causa, que á falta de luzes nos dictos Prelados, para distinguirem os limites dos dous poderes ecclesiastico e Secular. Ter-se-haõ persuadido que assim como tóca á authoridade da Igreja julgar da doutrina, que se ensina de palavra, ou se contém em determinados livros, e o prohibir aos fieis, sob penas espirituaes, a leitura daquelles, que contiverem doutrina condemnada; lhe compete do mesmo modo a faculdade de permittir ou pro-

hibir a sua impressãõ, introducçaõ no Reyno, sua circulaçaõ, retençaõ ou emprego, como tambem a de formar Indices dos que estiverem prohibidos e fóra de commercio; sendo certo que tudo isto he proprio e privativo do Poder Temporal, que nesta parte tem determinado, segundo as circumstancias, o que tem julgado mais conveniente, fazendo nestes ultimos tempos as variaçoens, que as luzes do seculo, e as actuaes necessidades da naçaõ tem exigido. Para evitar pois se repitam semelhantes exemplos, e as funestas consequencias, que delles se poderiam originar, e tambem para que se proceda com a devida uniformidade na prohibiçaõ dos livros, em quanto se naõ fóra e publica, como ley do Estado, o Indice dos prohibidos, tem S. M. resolvido, depois de ter ouvido a Juncta Provisional e o Conselho de Estado, que se previna a todos os Prelados das Hespanhas, que se regulem pelo contexto literal do artigo 2º do dicto Decreto de 2 Fevereiro de 1813, pelo qual se abolio a Inquisiçaõ, e dos que estabelecem a liberdade da imprensa. O que por ordem Régia communico a V.— para sua intelligencia e exacto cumprimento, na parte lhe tóca.

Madrid—de Septembro de 1820.

---

*Decreto para o reconhecimento da Divida Publica.*

D. Fernando VII. pela graça de Deus e pela Constituiçaõ da Monarchia Hespanhola, Rey das Hespanhas, a todos os que as presentes virem e entenderem, sabeis; que as Côrtes tem decretado o seguinte:—

As Côrtes, usando da faculdade, que se lhes concede pela constituiçaõ, tem decretado. 1º. A Hespanha reconhece como legitima a divida contrahida pelo seu Governo, com varias casas de negocio Hollandezas, em

diversas epochas, e cujo valor capital sóbe a trinta e um milhoens 135.000 florins. 2º. A Hespanha principiará a pagar pela Thesouraria os juros deste Capital, a que está obrigada, desde o prazo, que se vence no 1º de Janeiro de 1821, servindo de garantia para seu pagamento todas as rendas do Estado. 3º. A Hespanha reconhece como legitima a divida, que resulta contra ella pelos juros vencidos do dicto Capital, e naõ pagos até o dia de hoje. 4º. As Côrtes authorizam o Secretario do Despacho da Fazenda, para que, pondo-se de accordo com os credores, ou com os que fizerem as suas vezes, apresente á approvaçã das Cortes o meio mais adequado de pagar estes atrazados, consultando ao mesmo tempo a maior utilidade da Naçaõ. Madrid 11 de Septembro de 1820. Conde de Toreno, Presidente—Joaõ Manuel Subrié, Deputado Secretario.—Antonio Dias de Moral, Deputado Secretario.

Por tanto mandamos aos Tribunaes de Justiça, &c.

(Com a rubrica de Sua Majestade,)

Palacio em 15 de Septembro de 1820.

A. D. Jozé Canga Arguelles.



#### NAPOLÉS.

*Resumo da Convençaõ Militar, entre o General Florestan Pepe, e as authoridades de Palermo.*

Art. 1.º As tropas seraõ aquarteladas fóra da cidade, na situaçaõ, que o General Napolitano julgar conveniente. Todos os fortes e baterias se entregaraõ as tropas Napolitanas.

2. A maioria dos votos dos Sicilianos, legalmente convocados, decidirá, se a representação nacional das Duas Sicilias deve ser unida ou separada.

3. A constituição Hespanhola de 1812, confirmada em 1820, será reconhecida na Sicilia com aquellas modificações, que o Parlamento quando se a junctar, julgar proprio adoptar.

4. Cada cidade ou districto elegerá um deputado, para o unico fim de expressar a voz publica, se o Parlamento Siciliano deve ou não unir-se ao de Napoles.

5. Entregar-se-hão os prisioneiros Napolitanos, de qualquer gradação que sêjam.

9. O Parlamento, unido ou independente, he somente quem pode alterar as leys existentes: e até que elle se ajuncte, se observaraõ as leys antigas, tanto nesta capital como nas outras partes da ilha. S. A. R. o Vigario Geral será convidado a modificállos de todos os modos possiveis, para o alivio do povo.

7. Restabelecer-se-hão as armas e effigies do Rey.

8. Cubrir-se-ha com um véo tudo o passado, tanto pelo que respeita as cidades, como aos individuos, que tomáram parte nos acontecimentos passados: consequentemente, todos os deputados, que se acham fõra, teraõ permissaõ de voltar para suas casas.

Uma Juncta escolhida, e composta dos mais respeitaveis cidadãos governará em Palermo provisionalmente, até que S. A. R. faça saber a sua soberana vontade. O Principe Paterno será o Presidente, e o commandante das forças Napolitanas um dos membros.

Ratificada a bordo do Cutter de S. M. Britannica, Racer, Carlos Thurtell Commandantes no Porto de Palermo, aos 5 de Outubro de 1820.

(Assignados.)      Principe PATERNO. Presidente.  
FLORESTANO PEPE. Ten. Gen.



## Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Novembro, de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	Bahia por lb . . .	1s. 1½p. a 1s. 2½p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.	
	Capitania . . .	.....		
	Ceará . . . . .	1s 2p. a 1s. 5p.		
	Maranhã . . .	1s 1p. a 1s. 3½p.		
	Minas novas . .	1s. 0p. a 1s. 2p.		
Anil . . . . .	Pará . . . . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	} 5 por lb	
	Pernambuco . .	1s. 2p. a 1s. 3½p.		
Assucar . . .	Rio . . . . .	.....	} Livre de direitos por exportaçãõ.	
	Redondo . . .	43s. a 48s.		
	Batido . . . . .	49s. a 58s.		
Arroz . . . . .	Mascavado . .	34s. a 38s.	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.	
	Brazil . . . . .	.....		
Cacão . . . . .	Pará . . . . .	55s. a 65s.	} 10 p. por couro	
Caffè . . . . .	Rio . . . . .	122s. a 125s.		
Cebo . . . . .	Rio da Prata .	.....	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Chifres. Rio Grande por 123	.....	50s. a 60s.		
Couro	Rio da Prata, pilha } A	8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro	
	} B	.....		
		} C		.....
				Rio Grande . . . . . } A
	} B	6p. a 6½p.		
} C		5p. a 5½p.		
	Pernambuco, salgados	.....	} 6½ por lb.	
Rio Grande de cavallo	.....			
Ipecacuaúha Brazil por lb.	.....	14s. 0p. a 15s. 6p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Oleo de cupaiba . . . . .	.....	1s. 2p. a 1s. 4p.		
Orucu . . . . .	.....	4s. 0p. . . . .	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Amarelo. Brazil . . . . .	.....	120s. a 130s.		
Pão Brazil . . . . .	Pernambuco	.....	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçãõ	
Salsa Parrilha. Pará . . . . .	.....	1s. 9p. a 2s. . . . .		
Tabaco	em rolo . . . . .	.....	} 6½ por lb.	
	em folha . . . . .	.....		
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .	18p. a p . . . . .		

## Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro . . . . .	54½	Hamburgo . . . . .	37 5
Lisboa . . . . .	51½	Cadiz . . . . .	37½
Porto . . . . .	51½	Gibraltar . . . . .	30
Paris . . . . .	25 55	Genova . . . . .	44½
Amsterdã . . . . .	12 7	Malta . . . . .	45

## Especie

Ouro em barra	£3 17 10	} por onça
Peças de 6400 reis	3 14 6	
Dobroens Hespa- nhoes	4 10	
Pezos . . . . . dictos	4 11	
Prata em barra	.....	

## Seguros.

Brazil. Hida	30s.	Volta	30
Lisboa	25s.		30
Porto	.....		30
Madeira	.....		20s
Açores	20s.		s
Rio da Prata	42s.		42s
Bengala	60s		62s

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Leslie's Description of his Instruments*: preço 2s.  
Descripção dos Instrumentos, destinados a extender e melhorar as observaçoens Meteorologicas. Por João Leslie Esc. Professor de Philosophia Natural na Universidade de Edinburgo.

---

*Faulkner' On the Plague*, 8.º preço 12s. Tractado sobre a peste, destinado a provar o seu contagio, por actos colligidos durante a residencia do Authorem Malta quando ali appareceo aquella enfermidade em 1813: com observaçoens, sobre a sua prevençãõ, character, e tractamento. Ao que se ajuncta um Appendix, contendo as minutas do depoimento do Author, dado perante o Committé do Contagio na Casa dos Communs. Por Sir Arthuro Brooke Faulkener, M. D., &c.

---

*Bentson's New Agricultural Implement*. 8.º preço  
Descripção de um novo instrumento de Agricultura, pelo qual a força de um cavallo executa varie-

dade de operaçoens na cultura, na proporçaõ de tres acres por dia. Pelo Major Alexandre Bentson.

---

*Capue's Operation of the Stone*: preço 8s. 6d. Historia da grande operaçaõ da extracçaõ da pedra da bexiga, por uma incisaõ acima do pubis; com observaçoens sobre a sua vantagem. Por J. C. Carpue. Membro do Collegio de Cirurgioens, &c.

---

*Luccock's Notes on Rio-de-Janeiro*. 1 vol. 4<sup>to</sup>. com mappas e planos: preço 2l. 12s. 6d. Notas sobre o Rio-de-Janeiro e parte meridional do Brazil, tomadas durante a residencia de dez annos naquelle paiz, desde 1808 até 1818: com um Appendix, descrevendo os signaes por que os navios entram no porto do Rio-Grande-do-Sul; e numerosas tabellas de commercio, e um glossario de palavras Tupis. Por Joaõ Luccock.

---

Annuncia-se em Londres uma nova gazeta de semana, intitulada *The Catholic Advocate*. He o objecto deste papel defender os Interesses dos Catholicos na Inglaterra e Irlanda; no sentido de uma tolerancia geral, a qual não tem sido até aqui attendida. Não temos duvida, que sempre que os Catholicos Romanos se mostrem tolerantes nos paizes, em que tem a ascendencia politica, a mesma tolerancia receberaõ em outras partes, aonde estaõ no partido mais fraco. Desejamos todo o bom successo ás vistas philantropicas dos Catholicos, que tem entrado na empreza deste novo Jornal.

## PORTUGAL.

São á luz: Versos por occasiaõ do regosijo publico pela nova Constituiçaõ.

---

O Tejo: Elogio dramatico aos annos do Serenissimo Senhor D. Pedro d'Alcantara, Principe Real, &c. Por Castilho.

---

Sentimentos de Amor e Reconhecimento ao Supremo Governo do Reyno.

---

## EXPEDIÇÃO PARA A DESCUBERTA DO MAR ARTICO.

*Officio do Tenente Guilherme Eduardo Parry, commandante do navio de S. M. Hecla, ao Secretario do Almirantado em Londres, datado de*

Navio de S. M. Hecla, na Costa Occidental de David Strait, Lat. 70°, 40' N. Long. 69°. 17. Oeste, 5 de Setembro, 1820.

Senhor!—Aproveito a inesperada occasiaõ, do navio Lee, de Hull, pescador de baleas, para vos communicar para informaçã dos Lords Commissarios do Almirantado, que os navios de S. M., empregados, debaixo das minhas ordens, alcançaram descobrir uma passagem, pelo estreito de Lancaster, para o mar Polar, e penetrãram, durante o veraõ de 1819, até a longitude de 112½ grãos, Oeste

de Greenwich, entre os parallelos de 74 e 75 grãos de Latitude Norte.

Neste espaço se descubrîram doze ilhas, e se lhes poz o nome de Nova Georgia, em honra de S. M. A expedição passou o inverno em um porto, no lado occidental da maior destas ilhas, (a que se chamou Melville) na Latitude de 74°. 47'. N. e Longitude 110°. 47'. O.; e procedeo para o Occidente, immediatamente que se rompêram os gelos, no principio desta estação, achando-se os navios em perfeita condição, e os officiaes e equipagem em boa saude, e com toda a perspectiva de conseguirmos a final a nossa empreza.

Porém, na ponta de Sudoeste da ilha de Melville, a quantidade e magnitude do gelo se achou crescer tanto, que por 16 dias (tendo-se ja passado a terça parte da estação navegavel no mar Polar) foi impossivel penetrar para o Occidente, além do meridiano de 113°. 47'. O. Em ordem, portanto, a não perder tempo, determinei experimentar o que se podia fazer n'uma latitude mais ao Sul, e para este fim voltei a traz ao longo da borda da neve, que até aqui formava uma continua barreira, para o Sul de nós, a fim de buscar alguma abertura, que pudesse favorecer o plano, que tinha em vista; neste trabalho tambem me vi frustrado; e estando a estação ja tam adiantada, que entrou em duvida, se com os recursos que nos restavam poderiamos perseverar no objecto da empreza, com esperanças de bom successo, consultei os principaes officiaes da expedição, que fôram unanimemente de opiniaõ, que nada mais se podia fazer, e que, por isso, éra prudente voltar para Inglaterra.

Nas circumstancias actuaes éra-me impossivel não convir nesta opiniaõ; e espero que a relação circumstanciada de nossos procedimentos, que terei brevemente a honra de apresentar a Suas Senhorias, se acharaõ de grande sa-

tisfacção; e que, posto que nossos esforços não tenham sido corôados com um completo bom successo, não serviraõ de descredito á honra naval de nossa Patria.

Peço-vos, que sejais servido informar a Suas Senhorias, que, tendo-me proposto a fazer as mediçoens da costa occidental do estreito de David, antes da minha volta, e desejando perder o menos tempo possivel do que resta da estação, que he favoravel para a navegação destes mares, não julguei proprio deter a expedição, para o fim de transmittir, pelo Lee, mais plena conta desta viagem. Portanto accrescentarei somente, que tendo concluido o objecto, que tenho agóra em vista, espero chegar a Inglaterra, na primeira semana em Novembro.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) W. E. PARRX. Ten. e Com.



#### ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuada de p. 435)

#### CAPITULO IX.

#### *Dos Portos Francos.*

He tempo de chegar em fim a algum expediente, empregado pelos Governos da Europa, para favorecer o Commercio, que não tem obrado em fim contrario ao que os Governos se propunham. Temollos visto combater no interior e no exterior a favor dos monopolios; pensáram elles tambem algumas vezes em chamar a liberdade a seu soccorro, e he isto no estabelecimento dos Portos Francos, que os Legisladores do commercio fizéram uso de seu auxilio.

Um porto franco he um porto, em que he livre a todos os mercadores, de qualquer nação que sêjam, descarregar suas mercadorias, e retirallas, quando as não pôdem vender, sem pagar nenhum direito de entrada ou de saída.

Deve-se attribuir o estabelecimento destes portos francos, ao desejo de favorecer o commercio de transporte, o qual, como temos visto, he considerado, pelos sectarios do systema mercantil, como o mais vantajoso de todos; tendo estes tomado o effeito da opulencia de uma nação por sua causa.

Quando, como temos dicto, muitas vezes, os primeiros cannaes da circulaçãõ estão repletos de capitaes, a agricultura, as manufacturas e o commercio nacional ja não offerecem emprego proveitoso a sommas mais consideraveis, os capitalistas, antes do que deixar ociosos seus fundos, os destinam a fazer as trocas de outras naçoens: levam ao Norte os vinhos, as frutas e os azeites do Meio-dia; e ao Meio-dia as madeiras, os canhamos e os ferros do Norte: sem que a sua nação tire outra vantagem desse commercio que o lucro que elles mesmos fazem nisso; não substituindo nunca os seus capitaes senão capitaes estrangeiros, e não pondo em movimento senão industria estrangeira. Entretanto, logo que uma nação he assas rica, para que este commercio sêja para ella o mais lucrativo de todos, convem que ella o faça, sob pena de ver ociosos seus capitaes, e de perder uma parte de suas rendas.

O Commercio de transporte pôde muito bem fazer-se em direitura, pelos Hollandezes, por exemplo dos portos do mar Beltico para os da Italia, sem descarregar as mercadorias em parte alguma, durante a viagem, entretanto o mercador, que o emprehende se acharia assim na impossibilidade de nunca ver a mercadoria em que trafica. Não poderia fazer as compras senão com grande

difficuldade, intentando que suas mercadorias levantassem de preço para as vender; ou vigiando a occasião de enviar as dos paizes aonde esse levantamento de preço fosse mais consideravel. He por éstas consideraçoes, que os negociantes Hollandezes, que faziam o maior commercio de transporte do universo, descarregavam nos armazens da Hollanda tam grande numero das mercadorias, que transportavam de uns paizes a outros, que se poderia com bom direito chamar aos portos de sua Republica, o mercado geral do mundo commerciante. Os armazens das mercadorias das Indias, do Levante, da Hespanha e do mar Baltico, que se achavam em Amsterdam, as da America em Flessigen; os dos vinhos da França em Middelbourg e Rotterdam: os das manufacturas Inglezas, tambem em Rotterdam; e os do commercio da Alemanha em Dordrecht. Todas éstas mercadorias estrangeiras eram logo reexportadas para o estrangeiro, para prover ás necessidades das outras naçoens; e os negociantes Hollandezes, para ter a vantagem de possuir suas mercadorias debaixo de seus olhos, e em seus armazens; para esperarem ali a occasião favoravel de as vender, sujeitavam-se a pagar direitos de entrada e de saída, que se cobravam na Hollanda, todas estas mercadorias tinham pago, com effeito, dous por cento de seu valor, na sua introducção no porto, e deviam pagar ainda um por cento, na sua reexportação: entretanto, o seu valor não augmentava aos olhos do consumidor estrangeiro, por terem sido depositadas nos armazens dos Hollandezes; por isto não as pagavam mais caras, do que se viessem em direitura do paiz de seu crescimento; era preciso, pois, que ésta differença de tres por cento, assim como os gastos de carregar e descarregar, se achasse na facilidade, que dava ao negociante, para se aproveitar das occasioens, e esperar a boa sorte, a divisaõ do commercio em dous ramos



independentes, um da Hollanda para o Baltico, outro da Hollanda para a Italia.

Os Venezianos, que em outro tempo faziam um commercio de transporte immenso, e que ainda o fazem mui consideravel, tinham igualmente na sua cidade um deposito de todas as mercadorias do Levante e do Meio-dia da Europa, entre tanto cobravam tambem um direito de entrada de um por cento, e um direito de saida de meio por cento, em todas as mercadorias com que se traficava em seu porto.

Apezar destes dous exemplos, conhece-se mui bem, que todo o direito cobrado das mercadorias, que entram no lugar destinado a servir de escala ao commercio estrangeiro, deve ser essencialmente nocivo a este commercio. A nação, que o emprehende, ja tem desvantagem, quando ha que manter a concurrencia da nação a quem fornece as mercadorias, se ésta faz o mesmo commercio de importação e consumo por sua propria conta: não pôde sustentar-se nesta concurrencia, senão contentando-se com menor lucro, que os negociantes importadores: porém se uma parte deste lucro lhe lhe tirada porem uma imposição, não tem meio algum de se fazer reembolçar pelos consumidores, e deverá em breve renunciar á tarefa de os prover. A experiencia tem provado, que o commercio de transporte dos Hollandezes podia supportar um imposto de 3 por cento, em tempo em que elles eram quasi os unicos povos da Europa, cujo capital fosse assas consideravel para o emprender: he duvidoso, que possa hoje em dia supportar tam subido direito; pelo menos he certo que nenhum outro povo menos rico o poderá pagar.

Entretanto as alfandegas de quasi todas as outras nações cóbram direitos mui superiores a estes, raras vezes são menores de 10 por cento, muitas vezes sóbem con-

sideravelmente acima disto. Seria absolutamente impossivel, que as mercadorias desembarcadas hoje em dia em Nantes, em Bourdeaux, &c. depois de terem pago os direitos segundo a tarifa, pudessem ser depois reexportadas e vendidas a estrangeiros; seria isto mesmo impossivel, a respeito de todas aquellas, que ficassem sujeitas ao imposto, ainda quando se tivesse reduzido a alfandega a não ser mais do que uma contribuição. A perda do negociante seria demasiado consideravel; porque, não estando os estrangeiros sujeitos ao nosso monopolio, o nosso preço accidental não regula o preço relativo.

Para obviar este inconveniente, tomáram muitos Governos o partido de pôr algumas cidades ou alguns portos de mar, fóra do Estado, se nos he permittido exprimir assim, ou ao menos fóra do districto de suas alfandegas; de tal sorte que o seu imposto se percebe, não para entrar nessas cidades, mas para passar dellas ao resto do Estado. Os Inglezes, com o mesmo fim, practicáram outro expediente, que foi de tornarem a pagar na saída, com o nome de *drawback*, o imposto que se tinha cobrado na entrada. Esta restituição he algumas vezes designada debaixo do nome de *Premio*, pelos economistas Francezes.

As principaes cidades, a quem se concedeo o privilegio de Porto Franco, são Bayona, Dunkerque, Marseilles, Genova, Liorne, Ancona, e Trieste: assim que ficou segura sua franquia, logo se vio, que os capitães se multiplicávam ali, e as ultimas destas cidades viéram a ser deposito de todo o commercio do Mediterraneo. Jamais o bom successo conrespondeo tam plenamente ás vistas do Governo. Mr. Herrenschwand tomou este acto de prosperidade dos portos francos para clamar contra elles. “ O estabelecimento prematuro dos Portos

Francos,” diz alle “tende directamente a fazer decaír a Nação, do gráo de prosperidade de que gozava, ao momento em que se abríram os portos Francos; porque os commerciantes nacionaes, para poderem emprehender o commercio exterior de transporte, a que saõ convidados pelos postos francos, saõ obrigados a retirar gradualmente os seus capitaes, ja dos ramos do commercio interior, ja dos do commercio externo do consumo\*.” Mas nesta occasião, como em muitas outras, Mr. Herrenschwand, adoptando os principios de Adam Smith, se engána nos factos, de que faz applicação. O estabelicimento de um porto franco não convida nenhum capital a fazer o commercio de transporte; porque não lhe assegura nem monopolio, nem beneficio superior a outro qualquer: simplesmente o desonéra de uma perda, que este commercio não poderia supportar.

A marcha geral do mundo commercial, em que não póde haver nem privilegio exclusivo, nem monopolio, offerece necessariamente lucro menos consideravel, que o mercado de um paiz particular, aonde faltam os capitaes, e aonde os capitalistas se aproveitam de seu pequeno numero, para levantar o preço ou taxa de seus ganhos. Quando Luiz XIV. concedeo, ao mez de Março da 1669 uma franqueza geral ao porto de Marseille, não deo, nem por isso podia dar, alguma vantagem aos Marseillezes sobre os Hollandezes, que ja estavam de posse do commercio de transporte. Se estes ultimos se contentávam naquella epocha com um lucro de 10 por cento, e que os primeiros achassem 15 ou 16 nas manufacturas de Provence, no commercio interior ou no commercio externo de consumo; não se póde crêr que os Marseillezes renunciassem a um lucro mais consideravel, para se contentarem com outro meor

\* *Herr. Disc. sur la popul. p. 94.*

a fim de se aproveitarem da franquia de seu porto. Com effeito, o commercio de Marseille, em tanto quanto éra feito por Francezes, não éra commercio de transporte, mas commercio exterior de consumo, umas vezes directo, outras em circuito. Entretanto, se aconteceo que os Marsillezes não achassem em nenhum commercio nacional os mesmos lucros, que podiam achar no commercio de transporte, sería isso um signal certo de que éram mais ricos do que todas as naçoens, com que se achavam em concorrência, e por consequencia, que se achavam em estado de fazer o commercio de transporte. A proporção dos lucros para o capital decresce, como temos visto, na razão do augmento dos capitaes; e a nação, que se contenta com menores lucros, deve sempre ser a mais rica.

Longe de que o estabelecimento do porto franco tenha feito passar prematuramente os capitaes para o commercio de transporte, o mais das vezes ha o effeito contrario, que he o de attrahir capitaes estrangeiros para o commercio interior. As naçoens capitalistas, que andam sempre em busca de novo trafico, em que possam empregar seus fundos superabundantes, olham para todos os portos francos como para sua segunda patria. Com effeito acham-se em Liorne, em Genova, em Ancona, em Trieste, e mesmo em Veneza, colonias de ricos negociantes Hollandezes, Inglezes, Hamburguezes, Genebrezes, Levantinos, que ali tem fixado sua habitação, e que fazem desses portos o centro de seu commercio. Além dos fundos, que lhe pertencem de propriedade, negociam elles muitas vezes com capitaes, que tem obtido de seus paizes, por meio de seu credito. Cinco sextas partes dos capitaes do commercio de Liorne, são estrangeiros na França: he provavel, que succeda o mesmo nos outros portos francos, excepto porém o de Genova: por

que esta Republica tem accumulado, ha muito tempo, capitaes immensos, que ella não pôde empregar senão no commercio exterior.

Os estrangeiros, que se estabelecem nos portos francos, não se limitam a fazer ali o commercio de transporte: acham-se ali vantajosamente situados para o commercio de exportação e de importação; de sorte que os seus capitaes substituem alternadamente os da nação aonde se acham estabelecidos, e os dos estrangeiros: a certeza de achar um mercado tam proximo, tam vasto, e tam bem fornecido, augmenta a rapidez da circulação nas provincias vizinhas, e lhe procura grandes vantagens, tanto para os consumidores como para os artistas. Os negociantes estrangeiros, domiciliados nos portos de mar, até se deixam muitas vezes levar da tentação de tirar o seu capital do commercio exterior, para o destinar unicamente a manter a industria do paiz, aonde se tem estabelecido: he assim que vi em Liorne, capitaes consideraveis de Inglezes e de Alemaens, empregados por negociantes daquelles dous paizes, em romper terras; e que os Marseillezes, que a revolução tinha obrigado a refugiar-se igualmente em Liorne, empregáram nas vizinhanças daquella cidade os fundos, que haviam tirado da França, estabelecendo ali grande numero de saboarias, e outras manufacturas\*. Em geral todo o paiz, vizinho a

\* A liberdade do commercio éra apreciada em seu justo valor, pelo benfeitor da Toscana, o Gran Duque Pedro Leopoldo. Elle confiou a conservação de seus principios á guarda das sociedades scientificas, e das Academias de Florença; éstas tem-se feito um dever de os fazerem populares, submettendo-os repetidas vezes ao exame de sabios, e á meditação de amigos do paiz. A Academia Real dos Georgofilos, prepoz, em 1791, com este fim, o problema seguinte, que deo origem a grande numero de

um porto franco, fica em breve tempo saturado de capitaes; porque os que os estrangeiros ali depositam,

bons escriptos. “Se in uno stato suscettibile di aumento di popolazione e di produzione di generi del suo territorio, sia piu vantaggioso e sicuro mezzo, per ottenere i sopradetti fini, il dirigere la Legislazione a favorire le manifatture, com qualche vincolo sopra il commercio dei generi greggi ovvero il rilasciare detti generi, nell’intera e perfetta liberta di commercio naturale?”

A memoria da Francesco Mengotti, intitulada “*il Colbertismo*,” e coroadá aos 13 de Junho de 1792, sustenta a causa da liberdade do commercio. Por fim, o Principe Philosopho, que tinha dado a este commercio a sua liberdade, a segurou ainda mais, dando-lhe por apoio a affeição do povo, fundada na experiencia de sua prosperidade. Ao tempo da Republica Florentina, a Toscana tinha sido submettida ao regimen das prohibçoens. As que limitavam o commercio dos graõs, occasionáram grande numero de fomes, e particularmente a de 1766, que causou uma grande mortandade, principalmente em Sienne e em Arezzo, e á qual se não pôde dar fim, senão abolindo todos os entrávez. A saída das cedas cruas, das laãs e dos couros, he ainda na verdade prohibida, porém os capitaes mercantis tem de tal modo augmentado no paiz, depois que elle goza de maior liberdade, que estes diversos objectos se vendem ali tam caros como nos Estados vizinhos, de maneira que a prohibição he absolutamente inutil, e não peza sobre o productor como uma contribuição. Os tributos, que são em grande numero, são todos cobrados a favor do Fisco, e nenhum apoia um monopolio mercantil, assim como neuhm poêm obstaculo á prosperidade nacional. Aproximando a Toscana á França, pode-se comparar o effeito dos dous regimes em animar o commercio. Ao momento em que se assignou a paz maritima, o porto de Liorne ficou cheio de vasos, corrêram para ali os capitaes mercantis, reanimáram-se as manufacturas; as encommendas para o sabaõ, papel, &c. succediam-se rapidamente umas as outras, e o cultiva-

trasbordam rapidamente para o commercio interior, manufacturas e agricultura, se estes diversos ramos lhe offerecem maiores lucros que o commercio de transporte.

A abertura de um porto franco procura aos consumidores do interior do paiz outra vantagem de alta importancia, que he a de diminuir o avanço do imposto, que tem de reembolçar sobre os objectos, que consomem. Quando se paga na alfandega, pelas mercadorias taxadas, um direito á sua entrada no porto, o negociante importador adiante esta imposto, mas reembolça-se depois delle com um lucro proporcionado, pelo negociante em grosso, este pelo negociante em retalho, e este terceiro pelo consumidor. Este triplo avanço, não calculando senão a 10 por cento, accrescenta 33 francos dez centimes por cento, á somma do imposto que o consumidor he forçado a reembolçar; mas se o importador descarrega suas mercadorias em um porto franco, elle a vende tambem a negociantes em grosso, que se encarregam de fazer a sua distribuição pelos logistas, da nação. Nem um nem outros fazem avanço do imposto, que se não desembolça senão ao momento em que a mercadoria são do porto franco, para ser transportada aos armazens, aonde se deve vender a retalho. Estaõ o consumidor não tem que

dor, nas aldeas mais remotas, sentio os effeitos da prosperidade geral, pela diminuição do preço de tudo que comprava; pelo augmento do valor de tudo que vendia. Na Franca, pelo contrario, se depois deste feliz acontecimento os negociantes de alguns portos de mar emprendêram expedições para paizes distantes, não foi senão por meio de sacrificios penosos, que obtiveram os capitaes necessarios: em toda a parte se sentia o vacuo, e a tensão da necessidade, e os negociantes da maior parte das cidades do interior se admiravam de que a paz, longe de animar o commercio, tivesse suffocado o fraco movimento, que ainda lhe restava. Ah! Reflicta o Governo, que deseja ardentemente o

reembolçar senão um avanço de dinheiro, que he o do mercador de retalho; de sorte que não são da bolça do contribuinte senão dez por cento mais do que o que entra no thezouro publico: e se como faz a Inglaterra, a alfandega concede um credito de seis ou nove mezes ao negociante em grosso, para pagar a sua contribuição, este, fazendo com que goze deste favor o negociante de retalho; este ultimo não exige do consumidor nada, além do reembolso do imposto cobrado sobre o consumo: de sorte que se obtem assim por meio do porto franco, o mesmo fim, que se deveria ter em vista em todos os impostos, que he não fazer pagar ao contribuinte se não o menos que he possivel, além do que entra no thezouro publico. Tambem assim abaixando-se consideravelmente o preço das mercadorias taxadas, se contribuiu para a prosperidade da França, quando se abriu o porto de Liorne, cujas franquias são perfeitamente bem reguladas.

A franqueza de um porto produz, he verdade, uma desigualdade na repartição dos impostos sobre o consumo, não sendo os que habitam o porto franco sujeitas á taxa, que pagam os seus concidadãos. Esta leve desigualdade produz apenas alguma differença nas rendas do Estado. A franqueza de um porto póde contribuir tambem a facilitar o contrabando, e a entrada de mercadorias prohibidas no paiz: ésta he objecção de C. Magniem\*; e he tambem a principal das de C. Mosneron no seu relatorio de 28 de Maio de 1792, sobre os inconvenientes das franquias; e ella terá força, em quanto o Governo continuar a fazer monstros para os combater; e que der actividade

bem, que não chora nenhum sacrificio para o obter a seu povo, sobre a rotina a que se entrega; e aproveite-se das lições mudas, mas energicas da experiencia.

\* De Pinfluence qui peuvent avoir les douanes, &c. p. 30.



ao contrabando, fazendo-o necessario ao consumidor, e lucrativo ao negociante, e que não apresentar outro estimulo ao commercio se não um monopolio igualmente ruinoso ao consumidor e ao productor. Se se suprimirem todas as prohibiçoens, se procurar-mos elevar nosso commercio, não a abater o de nossos rivaes, se não houver direito algum de entrada assas exorbitante para determinar a evitá-lo a todo o risco, por meio do contrabando; não se verá que a abertura de um porto franco diminue as rendas nacionaes. Pelo contrario, a administração das alfandegas, sabendo melhor de que parte devem esperar os ataques dos contrabandistas, e em que pontos se deve prevenir, oppor-se-ha com melhor successo a suas fraudes. As duas cidades de Bayonna e de Dunkerque reclamam ardentemente o restabelimento de suas franquias, e o Administrador das alfandegas as somma antes de preteuder refutar os factos e principios, que serviram de baze á opiniaõ dos Committes de Marinha e de Commercio, conforme á qual se passou o decreto de 11 de Nivose, anno III. Tendo provado, ao que me parece, que a importação das mercadorias estrangeiras, que uma falsa politica tem feito prohibir, éra em beneficio para o consumidor, e não fazia prejuizo ao commercio, creio ter sufficientemente respondido a sómma de C. Magniem.

Com effeito ha poucos paizes a que convenha, hoje em dia, mais do que á França, o multiplicar seus portos francos: tem ella needidade, não de fazer por si mesmo o commercio de transporte, mas de que se faça para ella, que se aproximem seus productores aos armazens, aonde possam desfazer-se de suas mercadorias, que se approxime igualmente de seus consumidores o mercado, aonde possam prover-se do que recessitam, a fim de que o capital, que lhes resta, sêja supprido pela rapidez de sua cir-

culaçaõ, no valor, que lhe falta, a fim de que o fabricante Flamengo naõ tenha necessidade de enviar seus panos mais longe do que Dunkerque, para os trocar por fundos, que o ponham em estado de começar de novo o seu trabalho, e que o negociante, que fornece os nossos mercados, naõ sêja obrigado a ir buscar, para nós, os assucares, os estofos, &c. mais longe do que a mesma cidade; de sorte que, com a mesma somma possa, em certo tempo dado, fornecer-nos a maior quantidade\*. He do nosso interesse, tambem, attrahir os capitalistas estrangeiros nos nossos portos, e facilitar-lhes os meios de ali se fixarem, naõ para augmentarem a nossa populaçaõ com alguns centos de individuos, mas para fazer crescer o capital, que põem em movimento a nossa industria, com todos os capitaes, que elles possuem, ou que o seu credito lhes ministrará em seu paiz. Bem de pressa os mercadores, que se domiciliaríam nos nossos portos, comparariã os lucros de seu commercio, com os que se poderíam esperar do aperfeiçoamento de nossas manufacturas, ou de nossa agricultura, e se estes dous empregos apresentassem maiores vantagens, os capitaes dos Inglezes seríam logo destinados a pôr em movimento uma industria Francaza; porque, naõ devemos esquecer-nos de que os negociantes naõ pertencem a paiz algum, saõ sempre cida-

\* Ainda que o commercio dos portos francos se fizesse principalmente com capitaes estrangeiros, daría grande actividade á navegaçaõ Francaza, far-se-hia nestes portos com que fosse necessario grande trabalho de mar, e ali se pagaria bem cara a soldada do marinheiro, os habitantes das costas, portanto, iríam em multidã para estes portos, a fim de ali exercer a navegaçaõ. Os marinheiros saõ obreiros productivos, e o seu numero depende sempre do valor do capital, tanto nacional como estrangeiro, que os põem em movimento.

daõs daquelle, aonde ha mais a ganhar, e nenhum ciume nacional os impediria de se entregarem entre nós a uma industria, que os enriqueceria, mas que seria ainda mais proveitosa para nós. Alguns de nossos portos, no Oceano, estão tam proximos da Inglaterra, que os negociantes deste paiz, hoje em dia o mais rico de todos os da Europa, e aquelle, cujos capitaes trasbordam mais para fóra, apenas creriam que se expatriávam, trazendo-nos suas riquezas, e fazendo-as fructificar entre nós, se não empregarmos todas as nossas forças em repulsar o bem, que elles nos fariam, procurando sua propria vantagem.

Alem dos portos, que se poderlam franquear, no Oceano, como Antuerpia, Dunkerque, l'Orient, la Rochelle, e Baionna; além do de Marseille no Mediterraneo, cujas immunidades se deviam restabelecer e augmentar\* seria

\* As franquezas de Marseille não eram completas, muitos negociantes não gozavam ali do direito de escala ou deposito; e os estrangeiros não eram admittidos a aproveitar-se da immuniidade de seu porto; assim era este o unico do Mediterraneo, aonde os negociantes Levantinos se não vinham estabelecer, e que não enriqueciam com seus capitaes. Mr. Blanc de Volx (Etat commercial Ch. XVI.) apoiando-se somente nos principios mercantis, demonstrou mui bem a importancia da franquia de Marseille, e as vantagens, que o Estado acharia em a fazer universal. Não esqueceremos, entre outros, um motivo que elle faz valer, em comparação do qual até mesmo o interesse mercantil he cousa mui pequena: e he, que o estabelecimento de um porto franco he o mais seguro preservativo contra a introdução da peste, com as mercadorias do Levante, que um commercio clandestino derramaria, em fraude, nas costas de Provence, se uma escala livre, aonde não fossem sujeitas senão ao regimen de Saude, e não aos vexames das alfandegas, as não levasse todas a Marseille. Guardemo-nos de fazer vantajoso, e talvez necessario um contrabando, que nos exporia todos os dias ao mais terrivel dos flagellos.

vantajoso, ao que me parece, á Republica, estender as mesmas franquias a algumas das cidades fronteiras, que fizeram sempre o maior commercio com o estrangeiro. Genebra, Colonia, e Strasbourg, parecem ter necessidade deste favor, para retêrem ali os negociantes capitalistas, que prôvem os paizes vizinhos, e que passariam sem duvida de Genebra para Lausana, e de Strasbourg, Mayence, e Colonia, para a margem opposta do Rheno, como ja começaram a fazer, a não se lhes aleviarem os entraves do commercio de transporte, em que se tem empregado em todos os tempos, e que se acha hoje em dia paralyzado nestas quatro cidades. Não accrescentarei cousa alguma aos meios de pôr em execução este favor, tendo-me proposto abster-me das miudezas, que pertencem menos á especulação, que á administração.

Não tendo os Inglezes nenhum porto franco nem querendo entre tanto fazer impossivel o commercio de transporte de seus compatriotas, tem adoptado o expediente de restituir, na saída das mercadorias, o imposto cobrado dellas na sua entrada; o que por uma parte he muito menos vantajoso ao commercio, perdendo o negociante, pelo menos, os juros do imposto, que tem pago, ainda que se lhe restitua a somma; e por outra parte, he muito mais oneroso ao Estado; ja porque ésta operação, multiplicando o trabalho dos empregados, occasiona mais despezas; ja porque anima o contrabando mais ruinoso de todos; sendo as mesmas mercadorias descarregadas, selladas, exportadas, e os direitos reembolçados de novo muitas vezes. O *drawback* tem portanto grandes inconvenientes, que não são addictos á abertura de um porto franco, e entretanto não traz ao paiz, como este outro expediente, os capitaes estrangeiros, que possam vivificar sua industtia.

(Continuar-se-ha.)

*Espirit des Institutions Judiciaires, de l' Europe, por  
Mr. Meyer.*

(Continuada de p. 442.)

Foi com grande prazer, que recebemos o quarto volume desta obra, saído do prelo, justamente ao tempo que acabavamos, no nosso N.º passado, de expôr a nossos Leitores o fim do volume terceiro do author. A analyse do espirito, origem e progressos das instituições Judiciaes dos principaes paizes da Europa, seraõ sempre uma colleção historica da mais decidida utilidade, e da primeira importancia para todos os legisladores.

Este volume tracta das Instituições Judiciaes dos Paizes Baixos d'onde o author he oriundo, e acende exerce a profissão d' Advogado; e por isso tanto maior exactidão e profundidade se pôde esperar nesta parte de sua obra.

No capitulo 1.º lança o A. um golpe de vista sobre o estado politico dos Paizes-Baixos, para mostrar a differença entre estes e os reynos, que havia considerado nos volumes precedentes, porque na Inglaterra e na França, apezar das commoçoens civis, não obstante os augmentos de territorio, sempre cada um daquelles reynos se conservou como integro e independente; por certas circumstancias mais do que pela identidade da linguagem, que não tem causado a mesma uniaõ, nem na Alemanha nem na Italia; assim diz o A. p. 4.

“ Consultando as historias das differentes monarchias, antigas e modernas, he antes á successão constante dos Principes de uma mesma Casa; á estabilidade d'uma dynastia; he sobre tudo á fixação da sede do Governo, que se deve o estabelicimento da verdadeira nacionalidade, a que não somente reune os ha-

bitantes das provincias mais distantes do centro da monarchia, por um laço reciproco, mas que lhes faz esquecer sua origem distincta, para não ver senão a sua relação commum.”

O A. estende-se depois nas vantagens do estabelecimento continuado de uma capital, e passa a mostrar, que os Paizes-Baixos nunca gozaram desta vantagem, nem se quer tivéram o seu territorio definido, ainda que fosse por aproximação. Donde tira, que nos Paizes Baixos se não podem achar, como na Inglaterra ou França, instituições ligadas entre si, que permittam seguir a mesma marcha no seu exame; ésta difficuldade exprime o A. assim p. 8.

“Sem limites fixos e determinados, sem lingua particular commum a todas as provincias, sem unidade de Governo; não tinham ellas outrolaço de identidade, mais do que a pessoa do Soberano; e ainda mesmo nisso, depois da extincção da familia Carlovingiana, não tem tido este leve ponto de contacto, senão durante cousa de meio seculo: ate o dia de hoje os Paizes Baixos não tem nome proprio, e o de Belgia não he sufficientemente recebido, para a designação generica de seus habitantes.”

Nesta massa heterogenea de legislação, o A. se não propõem a tractar individualmente de cada provincia separada, porque isso o levaria a exames mais longos do que pede o objecto de sua obra, mas limita-se ás instituições, que são communs a todas, ou á maior parte das provincias, comprehendidas de baixo do nome de Paizes Baixos; ainda que ás vezes exponha materias especiaes de algumas deilas.

Passaremos em silencio o esboço historico, que o A. faz deste paiz, desde o tempo dos Romanos até Carlos Magno, e successos varios nos ramos de sua familia e successores, sendo tal a confusaõ, que o A. mesmo não

póde bem distinguir a qual das fracçoens do imperio pertenciam os Paizes Baixos: bastará notar, que entre muitos senhores, que viéram a possuir este paiz antes de Carlos V.; os condes de Flanders e de Hollanda, e os Duques de Brabante e Luxembourg, eram os mais poderosos, quando Carlos V. occupou o Ducado de Gueldres; como descendente dos Duque de Borgonha, que ainda que descendentes da França tentaram estabelecer-se independentes nos Paizes Baixos. He interessante porém a historia da reuniaõ destas provincias com a corõa de Hespanha, assim como a sua rebelliaõ e erécçaõ na Republica chamada das Provincias Unidas.

Começa o A. no Cap. 2. a tractar das instituiçoens judicias, expondo a authoridade e usurpaçoens dos commons, ou corporaçoens das cidades, villas e aldeas, que datam de mui antiga epocha, attribuindo o A. estas reuniõens ou associaçoens dos particulares, á necessidade, que natureza do terreno lhes impunha, de unirem seus esforços em commum, para impedir os effeitos das inundaçoens do Rheno, Mozelle e Waal, assim como do mar; para o que não podiam bastar os trabalhos de cada um separadamente.

Alem disto as numerosas costas da Hollanda foram por muitos annos expostas ás incursoens dos Piratas barbaros do Norte, conhecidos pelo nome generico de Normandos; e era este outro motivo de reuniaõ; posto que o A. aponte estas causas, somente como capazes de produzir uma uniaõ momentanea; ou, por outras palavras, uma associaçaõ, mais de propiedades do que de pessoas; não entrando nisso as leys, nem os costumes, nem os usos.

Quando, porém, os motivos, ja explicados nos outros livros, produziram éstas associaçoens no resto da Europa, semelhante revoluçaõ teve lugar nos Paizes Baixos; mas achou ali grande conformidade nos usos dos habitantes,

e por isso fez rapidos progressos, e taes instituiçoens se radicáram mais profundamente.

Estas commuidades ou corporaçoes de cidades e villas, na Flandres, éram ja assas poderosas para fazer a guerra a seu Conde, em 1127 : e no tempo do Imperador Carlos V., estavam ja tam poderosas, que se vio este Soberano obrigado a empregar contra Gand todas as forças da mais poderosa monarchia da Europa ; porque a rivalidade, ja da França, ja da Inglaterra, instigavam estas naçoens a prestar auxilios, umas vezes ao Soberano, outras aos vassallos, e assim se fomentava a guerra civil, e augmentava a consideraçã e poder das commuidades ; dizendo o A. que a opposiçã da authoridade do Principe, dos interesses dos nobres, e da influencia das communs, dam a chave para a historia de todas as perturbaçoens que agitaram os Paizes Baixos.

Carlos V., havendo reunido em sua pessoa tantos e tam poderosos Estados, resolveo aproveitar-se da primeira occasiaõ para abater o orgulho das commuidades. Impoz-se um tributo á cidade de Gand, sem seu consentimento, o que éra contrario ás noçoens do governo feodal : a cidade recusou obedecer ; o tribunal de justiça de Malines condenou-a ao pagamento, e para fazer executar este decreto foi preciso que o Imperador em pessoa, á frente de formidavel exercito, marchasse contra Gand. a resistencia da cidade éra fundada nos privilegios que tinha, e que o mesmo Imperador havia jurado guardar ; mas o vencedor impos-lhe o mais severo castigo. Este ataque sobre Gand, devia servir de preludio á aboliçã do systema, e assim a decisaõ do Parlamento de Malinas dispoz as cousas para a ordenança, publicada depois pelo Duque d'Alba, em nome de Phillippe II. pelo qual se submeteram ás decisoes deste Parlamento de Malines todos os Privilegios das communs.



No capítulo 3.º explica o A. a materia das corporações dos officios; cujo estabelicimento teve nos Paizcs Baixos a mesma origem, que nos mais Estados da Europa, isto he o desejo dos individuos de uma cidade, de se livrarem da oppressão que lhes causava a corporação ou pessoas da governança da mesma cidade; e em prova disto observa o A. n' uma nota (p. 45) que as corporações dos officios em todas as cidades, fõram posteriores ás corporações das mesmas cidades, instituidas de *commun accord* de todos os cidadão, para se livrarem da oppressão da parte dos senhores Suzeranos.

Estas associações, segundo o A., ou eram temporarias ou permanentes: se eram fracas tractavam-nas de conjurações e rebeldias, e como taes eram punidos os individuos que se apanhavam; se eram fortes ou assasricas para comprar seus privilegios dos Suzeranos, ficavam-se considerando como associações legaes. Mas vemos o modo de se instituir uma corporação destas, segundo as ideas do direito naquelle tempo. p. 49,

“ Quanto mais garantias se queria dar aos que tinham obtido chartas de *communitate*, tanto menos se devia fugir das ideas geralmente adoptadas. A epocha em que se concederam estas chartas de incorporação, era a do regimen feudal, que não conhecia outra relação senão a de vassallo e suzerano: era logo preciso imaginar uma especie de ligação, que unisse as *communitates* aos senhores; fõram pois *infeodadas*; isto he, considerou-se a *commun* como un ente inoral e abstracto, composto de todos os associados, e olhou-se para este ente como vassallo do senhor, capaz dos mesmos direitos, e restricto aos mesmos deveres, idea ésta que deo lugar a todas as singularidades da nova instituição. A *Commun*, como tal, exercitava todos os direitos feodaes, prestava fé e homenagem ao suzerano, ao tempo de sua inauguração, fazia o serviço militar, tinha assento nos Es-

tados convocados pelo senhor; pagava os mesmos subsidios; não podia ser sujeita a contribuiçoens sem seu consentimento; em fim tinha todos os direitos, assim como todas as obrigaçoens dos vassallos. Por outra parte, os cidadaõs da *commum*; isto he os que faziam parte integrante da associaçãõ, não eram mais do que os subvassallos desta *commum*, tomada collectivamente, e não communicavam com o senhor, senão pelo entremeio della.”

Como, porém, era muitas vezes necessario, que ésta pessoa moral, ou collectiva, exercitasse certos direitos, que só uma pessoa phisica poderia practicar, nomeava-se para isso algum individuo; e essa nomeaçãõ era feita, algumas vezes pelo mesmo senhor, outras por eleiçãõ dos cidadaõs, e outras vezes era este representante da corporaçãõ um magistrado hereditario.

Este individuo, representante da corporaçãõ, foi algumas vezes designado pelo mesmo nome (*Burgraaf, Castellaõ, &c.*) que tinha o governador da cidade, antes da sua encorporaçãõ, mas ainda que o nome fosse o mesmo, suas funcçoens e direitos eram mui diversos. O ciume porém das cidades dos Paizes-Baixos contra o poder de um individuo, fez com que de ordinario escolhessem para representante, não uma só pessoa, mas um certo numero de pessoas, ou *committé* executivo. Em todo o caso havia sempre um bailio, que com o nome de substituto do representante executava todas as suas funcçoens.

Para se oppôr ás oppressoens do senhor, se procurava a encorporaçãõ da cidade; mas as pessoas, que formavam o *committé* de administraçãõ, tendiam logo a estabelecer entre si uma aristocracia, que em seu turno não opprimia menos o resto dos cidadaõs: e que se fazia intoleravel aos habitantes, que não gozavam do direito de cidade. As *communs* fizéram ainda mais; ligaram-se

com os antigos senhores, obtivéram delles muitos privilegios, a até titulos honorificos, como braçoens d' armas, &c. tudo com o fim de opprimir os individuos.

Os artistas de diversos officios, e os negoicantes de varios ramos acharam então necessario encoporar-se entre si, e a estas associaçoens se chamou *Guilda*, cujos direitos de associação se obtinham á força de pagamentos ou peitas avultadas, umas vezes á commum outras ao senhor suzerano. Mas estas associaçoens dos officios, originadas no abuso das communs, não deixáram tambem de ser nocivas aos indivíduos, e ao publico: porque obra-vam sempre no sentido de abarcarem o monopolio de suas respectivas artes e empregos. Neste lugar faz o A. uma judiciosa digressão, sobre os males, que produz á sociedade geral, este monopolio legal, concedido a certas artes e officios, e no que concordam hoje em dia todos os melhores publicistas e economistas.

Nesta combinação de elementos disparatados, a commum éra uma especie de sub-vassallo do suzerano, e os corpos dos officios éram sub-vassallos da commum. E por mais absurdo que sêja este arrançamento politico, com elle explica o A., e diz que se podem explicar a maior parte dos acontecimentos da historia dos Paizes-Baixos, e de muitas de suas instituições administrativas e judiciais.

Porém cessáram os motivos destas associaçoens, quando o melhoramento da civilização deixou livre aos homens sua industria; e ainda assim continuáram as associaçoens dos officios, debaixo do pretexto, que éra necessario examinar e approvar só os mestres habeis, que pudessem exercitar e trabalhar em cada officio, e impedir a demasiada accumulacão de artistas em algum ramo; assim como providenciar á subsistencia das viuvias e or-

phaõs de seus membros. Mas a verdadeira causa de se continuarem taes associaçoens foi o espirito de monopolio, e a ignorancia dos Governos, em naõ conhecer nem as verdadeiras causas, nem a origem de taes associaçoens: tudo o mais allegado foi pretexto.

(Continuar-se-ha).

---

## MISCELLANEA.

---

*Lista das embarcaçoens Portuguezas tomadas, queimadas, ou roubadas pelos Corsarios Americanos Meridionaes, desde o principio das hostilidades até o presente, extrahida da folha de Lisboa, instituda Preços correntes de Centazzi.*

- |               |   |
|---------------|---|
| 1817. Agosto. | Industria; de Havana para Lisboa.             |
|               | Dezembro. 3 Embarcaçoens costeiras no Brazil. |
|               | 5 Dictas — dicto                              |
| 1818 Março.   | Nova Aurora; da Bahia, para o Porto.          |
|               | Serpente: Sumaca, da Bahia para o Rio-Grande. |
| Junho.        | Mont' Alegre; da Bahia para Lisboa.           |
| Julho.        | S. Joaõ Baptista; do Rio para Lisboa.         |

2. Sumacas, ao pé de Pernambuco,  
mettidas a pique.  
D. João Sexto; de Pernambuco a  
Lisboa.  
S. Anna, de Pernambuco ao Porto.  
Globo; de Bengala a Lisboa.  
Lord Wellington: do Rio-de-Janeiro  
ao da Prata, no valor de 70.909  
patacas, mettido a pique.
- Agosto. N. S. da Piedade; de Lisboa para  
Bilbao
- Septembro. Nimpha; de Lisboa ao Para.  
Luiza; de Lisboa ao Maranhãõ.  
D. Pedro d Alcantura; do Rio a  
Lisboa.  
D. M. P. Forjaz; do Rio a Lisboa.  
Ligeira; de S. Miguel a Lisboa.  
1 Embarcação na costa de Portugal  
queimada.  
Regeneração; de Pernambuco a An-  
gola.  
Perola; do Porto ao Rio.  
Boa Esperança; do Porto a Per-  
nambuco
- Outubro. Restaurador; de Lisboa ás Canarias.  
S. Francisco de Assis; de Lisboa á  
Africa.  
Raynha dos mares; da Bahia a Lis-  
boa.  
20 Embarçaçoens da Costa do Bra-  
zil.
- Novembro. 8 Dictas dicto.
- Dezembro. Rey do Brazil, Sumaca.  
Carlota; Dicto.

- 1819 Março. Conde de Cavalheiros; do Porto ao Brazil.  
Aviso; D.º D.º  
Flor de Portugal; D.º D.º  
Duque de Wellington; do Rio para Maranhão, queimado.
- Maio. Bom Successo; do Brazil a Lisboa.  
Hercules; do Rio para Lisboa.  
Esperança; de Lisboa a Porto Rico.  
Flora; do Porto ao Rio.
- Septembro. Duque de Victoria; de S. Miguel ao Rio.  
Tres Coraçoes; de Lisboa a Pernambuco.
1820. Janeiro, Diligencia; de Lisboa ao Maranhão.  
Providencia; de Lisboa a Pernambuco.
- Março. Feliz Eugenio; de Lisboa a Pernambuco.  
J. Joaõ Augusto; do Porto a Lisboa.  
Flor do Brazil; Sumaca.  
Melindre: do Maranhão ao Porto.
- Julho. Dous Amigos; de Lisboa a Maranhão.  
Jardineira; D.º D.º.
- Agosto. ;Carlota; da Bahia a Lisboa.

---

*Roubados.*

- 1818 Junho. Raynha dos Anjos, apenas saio de Lisboa para Bengala foi-lhe roubado 22.000 patacas, e mais cousas de valor

- Julho.** Pernambuco; de Lisboa a Pernambuco.  
 1 Sumaca; de Pernambuco o Rio.  
 6 Embarcações na costa do Brazil.  
 1 Sumaca, de Pernambuco á Bahia.  
 1 D.<sup>a</sup> do Rio-de-Janeiro para o da Prata do valor de 70.000 patacas
- Septembro.** Genaral S. Payo, do Rio a Lisboa.  
 2 Embarcações, na costa de Portugal.  
 Cassador, da Madeira para Lisboa.  
 Conde de Armarante, de Lisboa ao Porto
- Outubro.** Luzitana Feliz, da Africa á Bahia.  
 1819. **Janeiro.** Amizade, da Figueira ao Rio.  
 1 Embarçaõ, na costa de Portugal.  
 Flor da Murta, do Porto de Setubal.
- Março.** Pombinha, do Porto ao Brazil.  
 Triumpho, de Pernambuco a Maranhão  
 Prazeres, D.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup>
- Outubro.** 1 Sumaca na costa do Brazil.  
 1820. **Março.** Principe da Beira, de S. Miguel para a Figueira.  
 Linda, Sumaca, na costa do Brazil.

Um periodico de Lisboa (Mnemosine N<sup>o</sup> 19) accrescenta a ésta lista o navio S. Joze Protector; e outro que vinha de Pernambuco para o Maranhão, carregado de escravos.

## AMERICA-HESPANHOLA.

*Carta do General Morillo, do General Montillo.*

Quartel General de Caracas, 17 de Junho de 1820.

Talvez o felicissimo acontecimento de Março, na Hespanha Europea, não tenha ainda chegado á noticia de V. S. Sua Majestade, sempre attento ao bem de seu amado povo, se despio espontaneamente do poder, que seus predecessores tinham gozado por tres seculos, e jurou a observancia da constituição politica da Monarchia, que fôra sancionada pelas Cortes, aos 18 de Março de 1812, e que éra da vontade universal da nação. Nunca Rey algum deo provas tam positivas de rectidão e sinceridade de seus desejos, nem fez tam heroico sacrificio, para a felicidade de seus subditos. A Peninsula de Hespanha tomou aquelle celebre juramento em um instante; e as provincias da America Hespanhola seguiram o seu exemplo, no meio das acclamaçoens do povo, fazendo, com seu nobre comportamento, que desaparecessem, como se devia esperar em taes circumstancias, os horrores da guerra civil.

As gazetas, que envio a V. S. com ésta, provarão estes factos. El Rey, sentado sobre o Augusto Throno constitucional das Hespanhas, e no meio de muitas, e ponderosas occupaçoens, que a mudança de uma ley fundamental traz com sigo, um de seus primeiros passos foi voltar seus olhos para aquellas provincias da Monarchia, que tem sido devastadas por uma guerra, cuja origem foi a fatalidade das circumstancias, ja em erros de calculo, que fizêram mais horrivel a reacção das partes; ja no lamentavel espirito de vingança, que tem occasionado atrocidades, tanto mais violentas, quanto as relaçoens das partes éram mais propinquas. Não tem tido outro re-



sultado mais do que a devastaçãõ de Venezuela, por principios, talvez, inteiramente equivococ. El Rey, penetrado de sentimento, tem visto as desgraças destas porçoens de seu grande Imperio, e julgou que a felicidade e satisfacçãõ de seu paternal coraçãõ naõ seriam completas, a menos que sua beneficencia se abrisse, e se puzessem em acçãõ todos os meios possiveis para terminar estes males. Portanto, o seu primeiro passo foi dirigir a este povo a proclamaçãõ annexa, cheia de moderaçãõ e bondade, digna da gratidaõ de seus subditos, e da admiraçãõ dos estrangeiros. Sua Majestade, em consequencia, naõ pondo estreitos limites a seus generosos desejos, me tem especialmente authorizado a tractar com os Governadores dissidentes, de convocar-vos, a fim de saber quaes sãõ as vossas vistas e desejos; e estando convocados, fazer desaparecer para sempre a memoria dos acontecimentos passados. Em ordem, portanto, a cumprir com os desejos d'El Rey, e satisfazer aos meus, me dirijo, em data desta, e por commissarios plenamente authorizados, ás authoridades, que actualmente governam nos paizes separados, da maneira mais clara, satisfactoria e capaz, segundo a prudencia humana, de terminar as dissençoens de irmaõs. Porém, como he impossivel ouvir-vos ou entender-vos, com as armas na maõ, he necessario suspendellas, e, com a suspensaõ, produzir aquelle estado de soc go, que dá lugar á razaõ, e em que cessa o fogo das paixoens.

Para este fim, nesta data, dou ordem aos commandantes das differentes divisoens do exercito, e forças navaes, debaixo do meu commando, para que façam cessar as hostilidades de sua parte, ficando no territorio que occupam, e que cõtem ésta necessaria suspensaõ, desde o dia em que V. S. receber ésta, até um mez depois. Po-

rém, não sendo igualmente possível, que ésta indispensavel medida sêja communicada ao Governo, de que vós dependeis, com a promptidaõ necessaria, julguei proprio dirigir-vos directamente tam interessante communicaçãõ. Espero que V. S. reconhecerá a franqueza do meu procedimento, a sinceridade de minhas intençoens, e a bóa fê d'El Rey, que he unicamente pela reuniaõ e felicidade da grande familia.

Deus guarde a V. S., &c.

(Assignado)

PABLO MORILLO.

*Resposta do General Montillo.*

A Sua Excellencia D. Pablo Morillo.

Depois da immensidade de males irreparaveis, que a atroz e dessoladora conducta dos Generaes Hespanhoes, que tem conduzido a guerra, trouxeram á infeliz America; depois de Vossa Excellencia ter cuberto de lucto, e banhado em sangue, todo o reyno e provincia, em que tem posto o pé, mandando seus mais illustres filhos a padecer nos cadafalços, e pelo aviltante cutello do algoz, dissipando suas mais amplas riquezas; depois das mais enormes contribuiçoens, extorquidas de um povo miseravel, que somente tem por objecto a mais ignominiosa escravidãõ, ou o projecto de os reduzir ao estado de annihilaçãõ; finalmente, depois que a mais vergonhosa prisaõ, os mais injuriosos insultos e os mais mortificantes vexames tem sido os premios, destinados por Vossa Excellencia para a honra, os talentos, e o saber; as proposiçoens de paz e reconciliaçãõ, para que Vossa Excellencia me convida no seu officio de 17 de Junho, vem demasiado tarde. O Americano tem ja feito saber seus de-

sejos, com a firmeza com que a continuada experiencia de sua fortuna naturalmente o inspira, e tem jurado ante os sagrados manes das victimas tam impiamente sacrificadas por Vossa Excellencia, confiar seus futuros destinos, somente ás suas medidas, e daqui em diante não esperar nada senão dellas. Reflecti por um momento no plano de operaçoens, que tendes executado na America Meriodinal; trazei á vossa imaginação os assassinatos, as confiscaçoens, e a violencia de todo o genero, commetidos debaixo da salva guarda das mais amplas amnestias, e com que deixastes marcadas vossas pizadas em Sancta Fé e Venezuela, e outras partes de vossa passagem. Voltai os vossos olhos para aquelles horridos lugares, originariamente destinados á prizaõ de malfeitores, porém agóra o receptaculo dos homens mais illustres, respeitaveis pays de familias, e uteis membros do Estado, e Vossa Excellencia se convencerá, que a mera e repentina mudança de linguagem, não he bastante para remediar os aggravos e as percas, que temos experimentado, nem para mudar nossas ideas e sentimentos. Essa linguagem pareceria mais sincera, e menos suspeita, em outra qualquer bocca, que não fosse a de Vossa Excellencia, que, fallando a vosso Soberano, nos vossos despachos sobre o estado politico da America, e descrevendo o character de seus habitantes, especialmente os de Venezuela, claramente lhe apontava, a impossibilidade de subjugállos outra vez, sem decepar duas terças partes da populaçaõ, a qual, sem duvida, forma o principal objecto de vossos temores. Vossa Excellencia tem excedido isto com uma exactidaõ, que não deixa aos que o emprégam razaõ de queixa; e que vai em conformidade com as ideas geraes de vossa naçaõ. Se uma pessoa da providencia, informaçaõ, e conhecimentos politicos de Vossa Excellencia tivesse consultado a historia das re-

voluçoens, e suas vicissitudes, teria achado que o verdadeiro estadista não he um assassino, um salteador, nem um incendiario.

Por tanto vossa Excellencia não se admirará, se, na conformidade dos poderes, de que me acho munido, e do desejo geral do povo, que reconhece o Governo da Republica, e independentemente de quaesquer resoluçoens, que o Supremo Governo possa adoptar, relativamente ás proposiçoens de paz e reconciliação, que vossa Excellencia offerece, Eu, pela minha parte, declare distinctamente, que não concordarei em suspenção alguma de armas, nem entrarei em nenhuma sorte de negociaçoens, a menos que o preliminar sêja o reconhecimento da independencia da America, sobre a qual indispensavel baze se devem fundar todos os tractados subsequentes. A inviolavel observancia do Direito das Gentes, e os sagrados principios da humanidade, no ulterior proseguimento da guerra, será a ley a que religiosissimamente me sugitarei, se ella for igualmente attendida da parte do meu adversario. Se se adoptar o systema contrario, farei violencia a meus sentimentos, mas imporei a justa pena de taliação. Se, em vez das nossas armas serem coroadas em toda a parte pela victoria e pelo triumpho, tivessesmos soffrido revczes, e a fortuna se tivesse declarado contra nós, vós terciéis sempre ouvido de mim a mesma linguagem, sendo como sou, riaõ o escravo de circumstancias parciaes, ou accidentes passageiros, mas patente á convicção, e aos verdadeiros interesses de ambas nas naçoens contendentes, uma das quaes se emprega em subjugar e tyrannizar, e a outra em livrar-se do jugo, e assim se perpetuará a guerra, que ultimamente terminará na exterminação de uma dellas ou de ambas. A Europa e o mundo apreciaraõ devidamente as nossas razoens, o nosso comportamento, e a determinação, que

regulará nossa futura conducta, seja para a paz, sêja para a guerra; e a sua imparcialidade decidirá da justiça, que recommenda os presentes acontecimentos á posteridade, assim como á geração existente.

Deus e Liberdade.

MARIANO MONTILLO.

Barranquilla, 28 de Julho de 1820.



*Reflexoens sobre as novidades deste mes.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Revolução de Portngal.*

Este acontecimento he de tal magnitude e importancia, para os interesses de todos os Portuguezes, que não da lugar a occupar-nos quasi de algum outro, que lhe não diga respeito; nem quando o pudessemos fazer éra de esperar, que nossos Leitores prestassem devida attenção, senão a materias immediatamente connexas com os recentes successos daquelle paiz.

Na parte Politica e no principio deste N.º trasladamos os documentos, que nos tem chegado á mão, pelos quaes se vê os progressos da revolução; mas começamos pela patente do Marechal General Lord Beresford, por ser o de data mais antiga; e assim começaremos tambem por ella as nossas observaçoens.

Quanto ao Marechal General; vinha elle do Rio-de-Janeiro, munido com os exuberantes poderes, conferidos por esta extraordinaria patente, e a bordo da fragata Ingleza, em que fazia a viagem para Lisboa, vinham tambem não pequenos fundos d'El Rey, destinados ao pagamento das tropas de Portugal. Soube, no mar, do acontecimento da Revolução; mas não obstante isso entrou no porto de Lisboa, na fragata em que vinha, e trazia o dinheiro, e tentou desembarcar, e exercitar os poderes, que sua nova patente lhe concedia.

Que o Marechal General desse mostras de querer exercitar sua *authoridade*, ainda quando a mudança das cousas fazia esse exercicio obviamente impracticavel, podia desculpar-se, na consideração de que o Marechal julgaria ser de seu dever o mostrar, que, se não entrava no lugar, para que o nomeava a patente, não era isso culpa sua, mas daquelles, que o não quizeram receber.

Que o Marechal, sabendo da revolução, e devendo conhecer a irritação universal contra o Governo passado, no que Sua Senhoria tinha tido tanta parte, se viesse metter em Lisboa, tambem tem desculpa; posto que, n'outras circumstancias, tal passo se pudesse caracterizar da mais cega temeridade: terá desculpa aqui; porque S. S. talvez contasse, no que se não enganou, com a incomparavel moderação dos revoltados, com a brandura do genio da nação; com a generosidade extrema, que haveriam de mostrar, como tem mostrado, para todos aquelles, que olhavam como seus oppressores antigos. Desta brandura de character, desta magnanimidade em perdoar, não achará o Marechal, de certo, exemplos na sua terra, mas contava com achar isto, como com effeito achou, em Portugal; e por essa razão se lhe pode mui bem desculpar o ir-se metter em Lisboa; aonde lhe não fizéram outro mal, senão mandállo sair de uma terra, que o abhorrecia; e d'onde, por uma coincidência que o devia ferir, deo a véla no dia 18 de Outubro, anniversario da morte do illustre e infeliz Gomes Freire.

Agôra, porém, o ter Sua Senhoria ido metter-se em Lisboa, com o dinheiro que El Rey tinha na fragata, perdôe Sua Senhoria, mas não achamos modo de o desculpar. Nisto só vemos um amor proprio, uma confiança em si mesmo, e em sua influencia, que não vemos meio de justificar este passo de metter o dinheiro d'El Rey na boca do lobo, por mais que desejassemos fazer este serviço a Sua Senhoria,

Quanto á patente, indica ella uma contradicção, que nos parece irreconciliavel. Taõ extraordinarios poderes concedidos ao commandante das tropas, feito assim absoluto e independente dos Governadores do Reyno, mostra a olhos vistos, que taes

Governadores não gozavam da confiança da Córte; e se a não gozavam; pára que conservallos em seus lugares?

Por mais desprezíveis, ou por mais abhorrecidos que fossem os Governadores, a nação se devia sentir humilhada, na pessoa de seus Governantes, vendo uma personagem militar, obrando independente delles, com tam extensos poderes; ainda além da consideração dessa personagem ser um estrangeiro.

A demais, o absoluto e independente commando, que se dava ao Marechal, sobre as milicias e ordenanças, punha de tal maneira o Reyno todo á sua disposição, que o desgosto devia ser universalmente sentido; e muito nos enganamos se esta patente ao Marechal Beresford, não fizer uma prominente figura, na justificação dos motivos da revolução de Portugal.

Sabemos mais, que, mesmo no Rio-de-Janeiro, ésta medida encontrou a mais decidida desapprovação, da parte de personagens da maior graduação e importancia, e de facto, de lá se mandáram copias da patente, para Lisboa, e para Londres, acompanhadas das mais amargas queixas contra o Marechal, por ter solicitado, e obtido, os poderes, que a tal patente lhe concedia.

Depois deste infeliz documento, publicamos a p. 385, a formalidade de prestarem certos titulares o juramento de obediencia ao Governo existente, e á Constituição, que ainda está para vir; mesmo sem saber se éssa Constituição os privará dos titulos e privilegios, a cuja consideração devêram o ser chamados a este acto.

Aquelles, que, como nós fizemos, tiverem posto uma estrelinha dos nomes dos senhores, que pediram a Bonaparte um Rey para Portugal, poderaõ agóra pôr a alguns dos mesmos nomes segunda estrelinha; que formará nova característica, em seus pergaminhos de vanglorias d'antepassados, da coragem com que tem defendido os direitos de seu Soberano, e os seus proprios.

Sêjam os primeiros notados, como he devido a sua alta graduação, os Governadores do Reyno, e seu Secretario, Conde da Feira, por alcunha, Forjaz, por nome: pois o outro Secre-

tario escapou desta humilhação, provavelmente por sua insignificancia.

Sirva de cabeceira á lista o Eminentissimo Patriarcha, primaz daquelle Governo, que tam denodadamente ameaçou aos rebeldes do Porto; e agóra expedindo no dia 3 de Outubro uma ordem, para que no dia 4 se cantasse um *Te Deum* em todas Igrejas, em acção de graças, pela reuniaõ do Governo Supremo com o provisorio de Lisboa, que o tinha derribado a elle e seus collegas do Governo do Reyno.

Venha na cauda o Secretario Conde da Feira, mettendo-se a assignar, como Governador que não éra, a proclamação contra os rebeldes, e agóra mandandoseu procurador assignar termo de obediencia a esse, que chamou poucos dias antes rebelde Governador, e jurar uma Constituiçãõ, que não sabe qual será.

¡ Que titulos! ¡ Que nobreza de Portugal! ¿ E póde alguém admirar-se de que o povo se apoderasse das redeas do Governo, vendo-se regido por taes individuos?

Na ordem dos documentos, segue-se depois a provisãõ, p. 388, expedida pelo Conselho da Fazenda, pela qual se extingue uma arrecadação de certo imposto em Santarem. Tal éra o arranjo dos senhores empregados naquella repartiçãõ, que a somma total do tributo, que pagava o povo, não chegava para satisfazer aos que se occupavam na sua cobrança. Estes factos não carecem commento, e por isso remettemos o Leitor para o mesmo documento. Mas se abusos tam escandalosos não devem incitar os povos a clamar pelas reformas, não ha desarranjo e desordem dos governantes, que se possa desapprovar.

A administração do Correio e seus abusos, caõ ja nas vistas do Governo Provisorio, como não podia deixar de ser, e a serieidade com que disso cuida apparece, pelo documento p. 486, em que se propõem examinar e indagar o estado desta repartiçãõ.

Metade destas medidas, que o Governo passado se propuzesse sinceramente adoptar, ninguem teria sequer sonhado na revoluçãõ.

A portaria de p. 485, sobre os despachos dos navios nas alfand-



degas vem revogando o Alvará de 25 de Abril de 1818, e o de 30 de Maio deste anno. Este ultimo destinava-se a remediar o abuso com que mercadorias de outras naçoens se abrigavam com o nome de Inglezas, para gozar dos privilegios, que o celebre tractado de Commercio Roevídico dava a éstas. Mas este remedio éra um vexame contra a liberdade do commercio, e portanto um verdadeiro mal, consequencia do outro mal. Mas por esta amostra já se póde ver, como o novo Governo olha para o tal tractado, e outro sim, como serãõ recebidas em Lisboa as ordens do Rio-de-Janciro, que fõrem oppostas aos interesses de Portugal.

Meditem os Ministros do Brazil neste exemplo da contrariedade a dous Alvarás, e conhecerãõ a necessidade de adoptar desde ja um novo systema, se naõ quizerem ver todos dias compromettida a authoridade de seu Soberano; ainda sem mencionar outras consequencias mais sérias.

Temos depois o Avizo, p. 487, sobre os leiloens na Casa da India, por onde se vé, que ja se attende aos requerimentos dos negociantes, os quaes melhor sabem o que lhes convem, para a expediçãõ de seu trafico, do que os que govérnam.

A portaria sobre o Terreiro, p. 488, tem ja produzido algum bem; porque a Commissãõ annunciou, poucos dias depois de sua creaçãõ, que se podiam começar a vender, sem inconveniente, os trigos do paiz, com os do estrangeiro.

A decadencia da Agricultura éra tam conhecida em Portugal, que até os mesmos Governadores do Reyno a confessaram por mais de uma vez. Em uma portaria de 9 de Maio passado, resolvendo uma Consulta do Conselho da Fazenda, sobre os Camalhoens do rio Mondego, manda continuar a Administraçãõ “em quanto durarem as calamidades que arruinam presentemente a agricultura destes Reynos.”

A Juncta do Commercio, fazendo uma representaçãõ ao Governo, sobre este assumpto, produziu as resoluçoens, que mencionamos e criticamos em outros N<sup>os.</sup>, e em que appareceo tanto

a dicta Juncta como o mesmo Governo, proferindo as maximas do mais ignorante despotismo.

Para todo o remedio da decadencia da agricultura, não lembrou áquelle Governo senão carregar de imposições ou prohibir de todo a entrada do grão estrangeiro; não se lembrando que o favor e fomento á agricultura, não he para segurar o monopolio dos agricultores, mas para que todo o povo tenha o pão em abundancia e barateza; ora a méra medida de prohibir o grão estrangeiro, sem acompanhar isto com outras medidas correspondentes, éra favorecer o monopolio do agricultor, e causar a carestia do mais necessario alimento do povo.

A mania, (que não tem outro nome) de querer sustentar em tempo de paz um exercito tanto alem do que podiam supportar as rendas e a população do paiz, éra uma evidente causa da decadencia da agricultura; juncto isto com o vexame desnecessario das milicias e ordenanças, difficuldades de transportes, &c. Mas o Governo não attendendo a nada disto, julgava tudo remediar com a prohibição do grão estrangeiro.

Existia ha pouco tempo nas provincias grande parte da colheita de 1819, e toda a de 1820; e em Lisboa um deposito de grão estrangeiro de 18.308 moios de trigo, 16.408 moios de milho; e 3 130 barricas de farinha; e o arratel de pão custava 30 reis, nessa mesma epocha.

Isto mostra o defeito da Administração; porque não éra a falta de trigo a que fazia a sua carestia, mas sim as oppressões e difficuldades, que soffria o agricultor, em consequencia das quaes lhe ficava o producto de sua colheita por um preço intrinseco tam subido, que não podia baratear o preço do pão, sem se arruinar, e como os estrangeiros de paizes aonde a agricultura não soffria taes oppressões, podiam vender em Lisboa o seu trigo mais barato, não éra factivel que o grão Portuguez entrasse em concorrência com aquelle, assim se dava occasião ao estrangeiro para subir tambem o seu preço e alçar seu ganho, em manifesto detrimento do povo.

Pela publicação dos mappas do Terreiro Publico de Lisboa se acha, que em uma semana se vendeo ali 539 moios 34 alqueires

de trigo, dos quaes somente 29 moios 10 alqueires éram do producto do Reyno ou Ilhas adjacentes. Em outra semana de 1077 moios e 28 alqueires, que se vendéram, somente 24 moios e 22 alqueires éram do Reyno e Ilhas. Em outra semana, de 928 moios e 30 alqueires vendidos, 16 moios e 58 alqueires éram do Reyno e Ilhas; o demais Estrangeiro.

Ora todo o mundo sabe, que as preferencias nesta repartiçãõ éram effeito de mais corrupta admiaistraçãõ, regulando-se tudo por escandalosas peitas. A Commissão, pois, agora nomeada pelo Governo, tende a dar e ja deo em parte, como dissemos, remedio a este mal immediato, na Administraçãõ do Terreiro: as outras causas da carestia do paõ, e oppressãõ da agricultura, dependem d'outras medidas, que ataquem as raizes dos males.

Ultimamente temos de notar a portaria de p. 488, suspendendo a prohibiçãõ, que havia, para a introducçãõ em Portugal dos Periodicos impressos na lingua Portugueza em Paizes Estrangeiros.

Pedimos licença ao Senhor Conde de Palmella, e aos passados e presentes Senhores da Legaçãõ Portugueza em Londres, para louvarmos tambem ésta medida do novo Governo de Portugal. Suas Excellenciaes e Senhorias, Embaixadores e Secretarios mandaraõ ao Soveia, que nos accuse de parcialidade neste louvor. Paciencia; soffreremos a accusaçãõ; mas não pudemos reprovar ésta medida do Governo, porque até os rapazes da imprensa se rirãam de nós; deixamos essa tarefa da reprovaçãõ aos mesmos dictos Senhores; e o mais que podemos fazer he prometter de lhe não responderemos nesta parte.

A p. 534 publicamos a lista das embarçaõens Portuguezas, tomadas ou destruidas pelos corsarios em nome d'Artigas, um chefe de bandidos no interior da America Hespanhola, que não possui um só porto de mar, nem vaso algum seu armado. Monta o numero dessas embarçaõens a 38 tomadas ou destruidas, e 26 roubadas.

¿ Que desculpa nos dam desta perda os Ministros d'El Rey?  
¿ Tractarãam tambem disto as negociaçõens do Conde de Palmella com as Potencias Estrangeiras?

Agóra convem dizer alguma cousa, que sem duvida as gazetas de Lisboa não dirão, e que mui provavelmente os ultras d' ambos os partidos lá chamaraõ deitar agoa na fervura. Mas não importa o que dirão ; porque de contrariedades ao que escrevemos estamos fartos, e por inconvenientes temporarios não sacrificaremos nunca o que julgamos verdades politicas da primeira importancia.

Ha duas classes de pessoas, cujos conselhos tem ajudado a perder todos os governos do mundo. Uma classe he a daquelles, que fórmam certa theoria de um bem ideal ; e sem considerar o tempo, o lugar, as circumstancias, querem trazer o mundo todo a coincidir com o seu systema de Governo : estes podem comparar-se com o alfaiate, que havendo feito um vestido mui elegante, mas que não ajusta ao corpo da pessoa para quem foi talhado, obriga a dar mil tregeitos a ver se o vestido serve ; mas arrebeta por fim ou o pano ou as custuras, e queixa-se o alfaiate, que a tal pessoa tem o corpo tam mal feito, que se não pôde accommodar a tam bem acabado vestido.

A outra classe he composta daquelles, que por indolencia, timidez, ou motivos ainda menos perdoaveis, se oppõem a todo o melhoramento ; e para tal gente nada he melhor, que o estado presente das cousas ; tudo vai bem, tudo vai o melhor possivel ; assim basta deixar ir as cousas como vam ; a deitem-se a domir todos os que governam. Para com estes he um louco rematado, quem lhe propõem a menor reforma, ou o mais insignificante melhoramento ; e tanto mais patente e convencivel he o melhoramento proposto, ou o abuso atacado, tanto mais se temem do resultado. O argumento desta classe he, que se não deixem os costumes antigos ; porque desamparallos he corrupção e ruina.

Contra este argumento temos a dizer, que até as melhores instituçoens do mundo estão sujeitas a serem pervertidas, simultanea ou gradualmente. Logo as reformas neste caso, não são desemparo dos costumes antigos, mas uma volta para elles depois da separação ou alheamento, que tinham causado os abusos. No outro caso, em que o melhoramento proposto

introduza novo costume, se este he bom, nada ha que reprehender. Os Romanos, combatendo successivamente todos os povos, que conhecêram, largáram sempre seus costumes, para adaptar os dos outros povos, que achavam melhores, e nada contribuiu mais para a sua grandeza.

Procedendo destes principios, não podemos deixar de dizer, que a reforma em Portugal, he da primeira e da mais absoluta necessidade; mas que o Governo Provisorio está mettido n'uma carreira tremendamente espinhosa, e em que se precisa da mais consumada prudencia e de nada de fanatismo politico.

Naõ he de presumir, que se obtcnham trutas a bragas enxufas. El Rey não ha de ficar tranquillo expectador do que se passa em Portugal, sem fazer alguns esforços para obstar a torrente da revolução: e que o deve fazer não haverá homem cordato, que se atreva a negar. Agóra se Sua Majestade terá Ministros que façam éssa opposição a excessos revolucionarios, pela maneira que o devem fazer, e seguindo os principios de justiça e prudencia, que devem guiar tam importantes medidas, he o que só o tempo nos poderá mostrar.

Que El Rey deseja pôr as cousas no melhor caminho possivel, he o de que nós nunca duvidamos; e com effeito parece, por todas as declaraçoens publicas, que o povo de Portugal disso está tambem persuadido. Ora ésta persuasão he ja uma grande vantagem, no estado actual das cousas. Mas ¿ obraraõ os Ministros n'um sentido uniforme e combinado, e com as vistas de justiça que dirigem seu Soberano? Esta he a questão.

Dizem ja que, em Londres, o Ministro, que para aqui veio, e que saio de Lisboa, depois de declarada a revolução, trabalha de concerto com seu predecessor, e com um terceiro (todos nas vistas do Embaixador, que está em Paris) para fazerem que o Governo Inglez, e as mais Potencias Europeas adoptem certa linha de comportamento, a respeito de Portugal.

Notamos, no nosso N.º passado, entre as medidas de alguns dos Ministros Portuguezes em varias Cortes da Europa, á cerca de Portugal, que o Embaixador em Paris negára passaportes a Portuguezes, que queriam ir para Portugal. Um daquelles, a

quem o Embaixador fez ésta violencia, foi o Commendador Soudre, o qual illudio as tramas do Embaixador, e veio ter a Londres.

Aqui pedio tambem passaporte ao Ministro, D. Jozé Maria de Souza, o qual, obrando nas mesmas vistas do Marquez de Marialva, negou-se a dar o passaporte. Talvez a Embaixada ache algum Padre Amaro, ou Padre Jozé Agostinho, ou outro qualquer Padre periodista, que negue este facto, em elogio da mesma Embaixada; mas estimariamos, que a negativa apparecesse, em quanto aqui está o individuo, que póde attestar da verdade do caso.

Além disto achamos, em um artigo de Stralsund, de 4 de Novembro o seguinte:—

“ O Embaixador Portuguez, juncto á Córte Prussiana, informou o Ministerio dos acontecimentos do Porto e Lisboa, e requereu,” que se expedisse uma ordem a todos os navios destinados a Portugal, para que presentemente não saíssem dos portos. “ A isto se respondeo, que” ainda que o Governo não reconheça a nova ordem de cousas em Portugal, não póde, com tudo, dar passo algum hostile contra aquelle paiz; não havendo ainda nenhuma nação dado exemplo de tal cousa. “ O Ministerio expressou tambem, que uma prohibição desta natureza encontraria muitas difficuldades. Os negociantes e donos de navios esperam, que tal cousa se não conceda em caso algum, a menos que o Ministro Portuguez não se obrigue a todos os vassallos Prussianos, assegurando a indemnização das perdas, que possam soffrer, em consequencia de tal prohibição.”

Ora, he evidente, que tudo quanto se fizer, sem ordens do Rio-de-Janeiro, e sem ser fundado nas combinaçoens daquelle Gabinete, não póde deixar de augmentar a confusão, do que tirarão todo o partido, as diversas facçoens, que existem em Portugal. O presente Governo Provisorio não deve julgar, que tudo isto he bagatella.

Se o Governo Provisorio puzer inteiramente de parte, o que não suppomos, a authoridade d’El Rey, ao ponto de que o Soberano recorra a medidas coactivas; como Portugal só de per si

naõ pode manter-se, necessariamente chamará em seu auxilio a Hespanha ; ésta começa ja, como ao diante veremos, a tomar um pretexto nos negocios de Monte-Vedio, para se embaraçar com a Corte do Brazil : ajuncte-se a isto o partido Hespanhol em Lisboa, e ver-se-ha, nesta hypothese, o labyrintho em que se achará o Governo Provisorio.

Os grandes esforços que fez o Conde de Palmella e o Marquez de Marialva, para mostrar ao mundo que naõ havia em Portugal um partido, que queria por o Duque de Cadaval no throno daquelle Reyno ; o nenhum exito que tivéram esses esforços, em convencer o publico do contrario, como se prova até mesmo pelas proclamaçoens da Juncta Provisoria no Porto : o factio de serem os Duques de Cadaval e Alafoens os primeiros, que juraram obediencia a esse Governo Provisorio, e á Constituiçãõ, que está para vir, e que nem esses Duques que a juráram sabem qual será : o outro factio de haver sido o actual Embaixador em Paris o tutor, como he o tio, daquelles dous Duques, e seu Conselheiro ; tudo isto mostra, que o Governo Provisorio achará difficuldades em sua carreira, que naõ seraõ tam faceis de alhanar, com he obvio contemplar.

Os aristocratas, que favoreciam esses partidos, e que por seus suppostos interesses déram azas á revolução, claro está que seraõ agora contra ella, em tanto quanto naõ se lhes permite reger o timaõ do Estado. Assim, se até aqui a revolução contou com elles, daqui em diante terá nelles decidida opposiçãõ.

Os desse partido uniam-se ao grito da naçãõ, de que éram necessarias as reformas ; mas uniam-se, em quanto esperavam que elles fossem os reformadores. Agóra haõ de negar todo o apoio ao Governo Provisorio, haõ de apellar para as naçoens estrangeiras ; haõ de intrigar nos Gabinetes da Europa ; haõ de fingir mesmo que estaõ da parte d'El Rey, tudo a fim de deitar abaixo a ordem de cousas estabelecidas, em que elles naõ tem parte, a ver se nova combinaçãõ se produz, em que tenham a supremacia .

E no meio disto, laborando a intriga de Hespanha, para pescar nas aguas envoltas, e pretextaudo o Gabinete Hespanhol

disputas com El Rey, e offerecendo protecção ao Governo Provisorio, chegar ao desejado ponto, que tem sido o objecto por que a Hespanha anhelara em todos os tempos.

¿ Qual he o remedio disto ? Que El Rey cuide seriamente no remedio dos males, que para com os facciosos servio de pretexto para fomentar a revolução ; e para com os honrados cidadãos foi causa de a approvarem. Que o Governo Provisorio sinceramente se preste á obediencia d'El Rey, não de palavras, mas de facto. Se ambas as partes obrarem neste sentido, poderaõ desfazer as tramas, que se urdem contra ambas ; do contrario nada vemos senão accumuladas difficuldades, nas quaes por ora o publico não pensa ; porque está cheio do enthusiasmo, que lhe provem da alegria de ver derribado tam incapaz Governo como éra o passado.

Além das razoes geraes, que nos induzem a ésta recommendação, ha para ella uma particular, que nos obriga a deliberar assim ; e he, na hypothese de que o Governo de Portugal, ou as futuras Córtes, desejem, como nós desejamos, a continuação da uniaõ de Portugal com o Brazil, porque sem a cordeal cooperação d'El Rey, he impossivel que tal uniaõ se possa verificar; o que ja começa a apparecer, nas diversas opinioens, que se tem manifestado, sobre o modo de representar, em Cortes, as provincias do Brazil.

---

Depois de escripto e estar no prélo este N.º, recebemos noticias de Lisboa, segundo as quaes havia a Juncta do Governo Supremo expedido uma circular aos Magistrados Presidentes das eleições, acompanhando as instrucçoens, para regular as eleições dos Deputados das Cortes Extraordinarias *Constituintes*.

O dia 26 de Novembro, foi o que se fixou para a eleição dos Eleitores ; os quaes deviam concorrer nas cabeças das comarcas, para elegerem os Deputados, no dia 3 de Dezembro ; e procederem logo para Lisboa, aonde as Córtes se deviam ajunc-



tar aos 6 de Janeiro de 1821; em numero de cousa de cem Deputados.

Estas medi das, porém, se tornáram nullas; por uma opposição dos militares, que desejavam expulsar da Juncta Provisoria alguns de seus membros. No dia 11 de Novembro ajunctaram-se as tropas, sob pretexto de uma revista, e debaixo do Commando do Marechal Gaspar Teixeira: distribuiram-se cartuchos á infantaria, e a artilheria accendeo as mechas; e mandáram buscar o Juiz do Povo; por cuja intervençaõ, em vez de lançar fóra da Juncta os seis membros, que se queriam expulsar, se arranjou o negocio introduzindo na Juncta outros mais, que fóram o Conde de Sampaio, Pedro Leite Pereira de Mello, Jozé Manuel Ferreira de Souza, e Francisco de Souza Cirne de Madureira.

Além disto, desattendidas as determinaçoens publicadas, sobre o ajunctamento das Côrtes, jurou-se a *Constituição Hespanhola*, e se determinou proceder á eleição de Deputados para as Côrtes, segundo ella determina.

O pretexto desta revoluçõ foi a demora que haveria no ajunctamento das Cortes; mas se se seguírem as formalidades da *Constituição Hespanhola*, não he possivel que as Cortes se ajunctem antes dos 6 de Janeiro, como estava determinado.

O estar ja este N° na imprensa, quando estas noticias recebemos, nos obriga a differir, para o seguinte, a publicação dos documentos, que respeitam estas importantes transacçoens.

---

Além do dinheiro, que por ordem de S. M. veio para Lisboa, a bordo da náõ Ingleza Vengeur, chegáram tambem duas letras de sessenta contos sobre Londres, e o annuncio desta cidade, que seriam remettidos ao Erario de Lisboa, antes do fim deste anno, mais 180 contos de reis, o que tudo faz a somma de 400 contos de reis, ou um milhaõ de cruzados, com que El Rey mandava acudir ás principaes urgencias do Estado.

*Partido Roevídico.*

Appareceo o Manifesto Politico do Partido Oligarchico, em forma de refutaçãõ do Correio-Braziliense, ou justificaçãõ do Conde de Palmella, e de um dos comparças desse partido, um Senhor Guerreiro, que pelo nome não perca.

Naõ quizeram publicar os seus arrazoados em Auto separado, e valêram-se de um folheto, que aqui em Londres se imprime ha algum tempo, e que promettêra em sua introducçãõ não se metter em altas politicas, por serem cousas fóra de seu alcance. Nesse folheto, pois, saõ o Partido Roevídico com a sua producçãõ, que sem duvida he preciosa ; porque discute, e nos dá occasiãõ a discutir, o character publico de seus cabeças ; pessoas que ha algum tempo tem occupado muitos empregos de alta importancia, que nelles se tem portado muito mal ; e que no entanto tem querido, e querem ainda, impôr ao publico, como pessoas de relevante merecimento, e a quem a nação deve ser obrigada, pelos uteis serviços que lhe tem feito.

Quanto ao que dizem do Correio Braziliense e seu Redactor, não convém que lhes façamos por agóra a vontade, mixturando o que nos diz respeito particularmente, com os objectos de importancia nacional ; que he o ponto de que não devemos soffrer que nos desviem.

E com tudo diremos aqui duas palavras, sobre o Correio Braziliense, em um dos pontos de accusaçãõ ; porque interessa ao publico.

Diz este manifesto, em uma parte, que o Correio Braziliense, Adam dos Periodicos Portuguezes em Londres, he a *causa remota* da revoluçãõ : em outra parte diz, que os Periodicos arrogam a si o merecimento da revolta : mas que tal não ha ; porque elles não saõ os que tem dirigido a opiniaõ publica ; mas sim ésta os tem dirigido a elles.

Naõ nos lembra, que em parte alguma deste Periodico nos attribuissemos algum merito ou demerito á cerca da revoluçãõ ; mas quanto á *causa remota*, posto que he natural, que um homem tam falto de educaçãõ literaria, como he o Senhor Guerreiro

ro, não entenda esses termos, com tudo, pelo que respeita o publico, declararemos qual rem sido, e he, a nossa opiniaõ, sobre essas *causas remotas* da revolução, que se fez pelo descontentamento do povo.

Era causa do descontentamento do povo a má administração : éra causa desses homens continuarem em sua má conducta, a falta de responsabilidade publica nos empregados. Eis aqui a série de causas e effeitos, que produziram a revolução ; e como o Correio Braziliense, nunca desejou ésta, clamou sempre por una reforma, que trouxesse com sigo essa responsabilidade; mas como isto nunca se fez, chegou a revolução, como necessariamente havia de chegar, fossem quaes fossem os desejos do Correio Braziliense ; continuando a existir a tal falta de responsabilidade.

Como não havia ésta, se o Thesoureiro commettia furtos, se o Governador éra despotico, pouco importava mudar as pessoas; pois o Thesoureiro feito Governador obraria despotismos, e o Governador feito thesoureiro commetteria os furtos ; e se em algumas dessas pessoas havia excepção, isso não tirava a necessidade da regra geral, em dever existir uma responsabilidade publica effcaz, que tranquillizasse as suspeitas do povo, a respeito de todos os empregados.

Entremos agóra no objecto principal do Manifesto.

Começaremos pelo Senhor Guerreiro, desempachando primeiro o monturo, por ser elle o que se metteo a ser o escriptor do manifesto, a favor desse partido Roevideo, intitulado-se agóra o *Commendador* Guerreiro, talvez porque lhe tenham dado alguma commenda, como se tal commenda a tal individuo produzisse mais effeito, em o recommendar ao respeito publico, do que o habito de Christo ao Gallego Juliaõ da Neve, em Lisboa, elevou aquelle botiquineiro a maior respeitabilidade, do que podia aspirar, servindo ao publico com boa neve: e como se o mundo ainda não soubesse distinguir entre o favor da Côte, e o premio do merecimento.

Diz este manifesto, que fallamos no Guerreiro, só porque rima com Carneiro, Pelo que respeita a Carneiro, elle que se

justifique e se defenda, se achar que lhe convem, em as suas cartas em que o tractou de cogumelo Roavidico, tem mostrado, que não teme medir-se com seu antagonista : quanto a nós, só nos julgamos responsaveis pelo que nós mesmos dizemos, e assim declaramos, que a menção de Guerreiro, não he porque rime ou deixe de rimar com Carneiro ; he sim porque Guerreiro, he um dos comparças desse partido, e convem que o publico conheça quem são os que o compõem, e se acautelle de suas tramas.

Com grande singeleza nos diz o manifesto, que dirá o que souber contra o Senhor Guerreiro ; não haja inêdo que elle dê em si, não he tam louco que o faça, ainda que seja assas ignorante, para nos dar armas com que o bater.

Diz o manisesto, que ignorava a existencia de um partido Roavidico. Mui depressa se esqueceo o Senhor Commendador Guerreiro, que deve as suas promoçoens a ter sido lambe-pratos do Conde de Linhares, e mui ignorante deve ser, se até ignora que aquella familia he conhecida pelo alcunho de *Roe-vides*. Esse partido, he o mesmo, que o manifesto diz que Roe-Portugal, como lho mostraremos ; porque ainda não temos acabado com elle.

Continúa o Manifesto, fallando como em nome do folheteiro, que se tem callado a respeito do Senhor Commendador Guerreiro ; porque “ a este ninguem nega os conhecimentos necesarios para exercer o lugar que occupa, que não chegou a obtello senão por accesso, depois de muitos annos de serviços, seguindo sempre a mesma carreira, &c.”

Isto ninguem o podia dizer do Guereiro senão elle mesmo. Que carreira he a sua ? ; quaes os seus conhecimentos ? ; Aonde fez os seus estudos ?

Começou no mundo, sem educação litteraria, pois apenas sábe lèr e escrever ; teve por emprego ser domestico do Conde de Linhares : a influencia deste o empalmou em Londres para Secretario de Legação, e com seu tenue ordenado, se vê um homem rico, pois aqui se declarou em publico, pela imprensa, o que Guerreiro nunca negou, que tinha muitas mil livras no Banco de

Inglaterra. Agora se a habilitade Diplomatica consiste em um Secretario de Legação ter ajunctado muito dinheiro, sem outros meios, do que o seu tenue salario, não são éssas as habilitades de que a nação necessita nesses empregos.

Taes são os principios, taes os degráos de promoçãõ, que tal homem chama accesso, depois de muitos annos de serviço !

Mui pouco importaria qual éra a origem desse individuo, se elle tivesse os conhecimentos e a capacidade necessaria, para qualquer encargo que occupasse: mas quando estes faltam, e elle provoca a inquirição publica, allegando com o merito de sua carreira; he essencial que se sáiba, qual essa carreira tem sido; e porque especie de serviços se acha elle mettido na roda, dos que tem arruinado Portugal. Passaremos agora á historia do tal Partido Oligarchico.

O corifeo desse partido, o 1º. Conde de Linhares, para se escorar com o apoio Inglez, fez o tractado de Commercio, de 1810, que tem sido a pédra de escandalo, assim como perene fonte de miseria á Nação Portugueza, bem como o tractado de Alliança da mesma epocha.

Sobre este diz o manifesto do Senhor Commendador Guerreiro, querendo louvar o Conde de Palmella (a quem ao depois faremos devida acatadura) que “abolio o tractado de Alliança de 1810, do qual *alguns artigos eram oppressivos e contrarios á independencia da Corôa de Portugal.*

Aqui temos o mesmo Senhor Commendador Guerreiro caracterizando o tractado, que fez seu defuncto amo o Conde de Linhares, e declarando que continha artigos oppressivos e contrarios á independencia da Corôa de Portugal. Que tal era a natureza desse vergonhoso tractado, dessa infame producção de um Ministro d' El Rey, que se queria apoiar com a protecção da Potencia Estrangeira com quem negociava, he o que o Correio Braziliense expoz, logo que elle saõ á luz, e pelo que mereceo, que, por um avizo do mesmo Conde de Linhares, se mandassem prohibir em Lisboa, não só o Correio Braziliense, mas todas as abras do seu *furioso author.* Tal he tambem hoje em

dia a opiniaõ de todo o Portuguez, que nessas materias tem meditado.

Mas o que admiraria he a circumstancia de fazer tambem agóra a mesma declaraçaõ o ex-lambe-pratos do Conde de Linhares, fabricante do tal tractado; e porém a admiraçaõ deve cessar, quando se considéra, que ja naõ ha que esperar do Conde que he morto, por isso se lhe bate, para elogiar o outro Conde, que está vivo, e de quem se esperam ainda algumas rabisças favoraveis.

Pela morte desse 1º Conde de Linhares se seguiram no Ministerio do Rio-de-Janeiro dous individuos, que por motivos bem diversos cuidaram em empregar pessoas as mais improprias, nos lugares da maior ponderaçãõ. Foram estes ministros o Bezera, e o Conde da Barca.

O Bezerra, como quem tinha sido creatura, em grande parte, dos Roevides, cuidou em empregar tudo quanto pertencia á sua pandilha, e nessa redada foi mui attendido o comparça Guerreiro.

O Conde da Barca, que éra inimigo da tal facçaõ, escorou-se, empregando, e protegendo muitos dos Afrancezados, porque assim cubria tambem suas mazélas, e favorecia o partido da Casa de Ponte de Lima, e Marialva, que tinham abraçado a causa dos Francezes contra El Rcy.

Mortos, porém, aquelles Ministros, seus respectivos sequazes déram-se as mãos, para se poderem mutuamente suster: uns defendiam o que faziam os outros, e no meio disto continuavam os males de uma pessima administraçaõ em Portugal, aproximava-se a crise da revoluçaõ, e quando El Rey dava ordens contavam-lhe historias, como se tem demonstrado, em infinitos exemplos.

Se continuamos a chamar a esse partido assim amalgamado, pelo nome de Roevidico. he porque teve seu principio nos tres Gerioens irmaõs, um no Rio-de-Janeiro, outro em Londres, outro em Lisboa. Triumvirato tam poderoso, que nem depois de demonstrados os males, que tinham feito á Naçaõ, principalmente com o desaventurado tractado de Commercio, tiveram

outro castigo mais do que a continuação de mercês, a elles e a seus apaniguados.

Vamos agóra ao Conde de Palmella, Corifeo dos Aristocratas em nossos dias, e principal objecto dos louvores deste manifesto.

A primeira vez, que appareceo este individuo na vida publica, foi assignando a petição a Bonaparte para que desse um Rey a Portugal.

Ninguem supporia, que tal qualificação servisse a este fidalgo, para introdução ao serviço de S. M. Fidelissima; mas, por efeito daquella fatal estrella, que tem perseguido Portugal ha tantos annos, foi pouco depois este mesmo homem nomeado para Ministro de seu Soberano, juncto ao Governo Hespanhol, durante as Côrtes de Cadiz.

Ja se vê, que o Conde com tal nodoa, havia bem guardar-se de abrir a boca contra aquella classe de inimigos da Patria; e supposto que entre elles houvese uns mais, outros menos criminosos; julgou-se mais prudente fechar os olhos a todos, fazendo-se de vez em quando excepções parciaes, sem nunca se estabelecer uma inquirição geral, pela qual se fizessem as devidas distincções, tanto nos castigos, como nas absolvições.

Esta maxima servia a homens poderosos no Rio-de-Janeiro, que tinham seus parentes implicados na mesma derrota, e assim passou o Conde sem a menor observação.

Depois de sua residencia de em Cadiz, foi nomeado para a Enviatura em Londres. Todo o mundo sabe, que he verdade o que disse o Correio Braziliense, que o Conde de Funchal uão quiz entregar o lugar ao Conde de Palmella, quando aqui chegou a Londres. A resistencia do Conde de Funchal foi tam grande, que até lhe veio um Aviso de ameaça, lançado em termos de lhe fazer as faces vermelhas; e sáe-nos agora o Senhor Commendador Guerreiro, neste manifesto, declarando, que se o Conde de Palmella, quando veio para Londres não insistio em entrar no lugar, foi porque *teve ordem da Côrte para o não fazer.*

Quizeramos agóra, que este lãube-pratos do Conde de Li-

nhares nos explicasse ; para que mandou El Rey o Conde de Palmella a Londres, se lhe deo ordem para que não insistisse em entrar no seu lugar ?

Isto seria uma contradicção manifesta no proceder d'El Rey ; mas não imputa ao Senhor Commendador Guerreiro, que El Rey appareça contradictorio, com tanto que se explique decentemente a pertinacia do Conde de Funchal, e a submissa paciencia do Conde de Palmella ; salve-se a apparente consistencia de ambos, e recáia a culpa em quem recaír.

De Londres foi o Conde de Palmella mandado ao Congresso de Vienna, e faz aqui o Senhor Commendador Guerreiro o *autem genuit* dos serviços do Conde.

Não entraremos por agóra no exame miudo desses serviços, em outra occasião direm os mais alguma cousa, que temos a dizer sobre esse ponto. Mas, perguntaremos, ao Senhor Commendador Guerreiro ; ¿ porque carga d'agua attribue elle Guerreiro todos os suppostos serviços, no Congresso de Vienna, somente ao Conde de Palmella, quando éram tres os Plenipotenciarios de Portugal ? A resposta está á mão ; porque he do Conde de Palmella, que o Senhor Commendador Guerreiro tem recebido, e não dos outros, os favores, que olha como parte, e espera pelo resto, do premio de seus muitos annos de serviço. Falle-se logo no Conde de Palmella, e os outros fiquem-lhes os nomes no tinteiro, quando se tracta de louvores.

Continuando ; diz o Senhor Commendador Guerreiro, que “ bem longe de dizer só A no Congresso, foi o Conde de Palmella lá declarar, que El Rey *naõ ratificava o tractado de Paris.*”

Bem, Senhor Commendador Guerreiro Diplomático ; quem fez o tractado de Paris ? O seu passado amigo e protector, irmão de seu amo. ¿ E que castigo teve, como devia ter, por fazer esse miseravel tractado, que El Rey desapprovou ? Nenhum, nem nisso julga o Senhor Commendador Guerreiro, que he preciso fallar ; porque isso atiraria com um dos principaes Roevides de pernas ao ar ; assim calou-se nisto o Senhor Com-



mandador Guerreiro como nabo em saco ; mas mette-se a discutir o character individual do Adam dos periodicos Portuguezes, o que tanto importa ao estado politico de Portugal, como a questãõ sobre a qualidade da folha, de que foram feitos os primeiros calçoens do Adam primitivo.

Justifica o Senhor Commendador Guerreiro, neste manifesto, o Conde de Palmella, por haver andado de viagem entre Londres e Paris, por varios annos, depois de nomeado Secretario de Estado ; justificaçaõ que se fez necessaria, porque o Correio Braziliense o accusou de se deixar ficar na Europa, em de vez de ir para o seu lugar, que éra no Rio-de-Janeiro.

A Justificaçaõ consiste, em que o Conde se occupou, neste periodo, em negociar com a Hespanha á cerca da restituiaçaõ de Olivença, e o ajuste da disputa sobre Monte-Vedio.

Nada disso podia ser tam importante, como ir o Conde ao Rio-de-Janeiro representar a El Rey, que o aspecto das cousas em Portugal éra tam medonho, que requeria o *por-se sobre bazes novas todo o edificio social*. O estabelicimento de taes *novas bazes* éra sem duvida materia de assas transcendencia, para o levar ao Rio-de-Janeiro. Mas diz o Senhor Commendador Guerreiro, que o Correio Braziliense e outros inimigos do Conde, não o suppunham capaz de fazer bem algum no Rio, e assim não foi o Conde.

Ora mui obrigado, pela parte que nos toca, ao Senhor Conde, por não ter elle ido, em consequencia da má opiniaõ que delle tinhamos. Não exigiamos delle tam condescendente sacrificio. Mas passe ; ficou na Europa, para cuidar do negocio de Olivença e Monte Video.

Entãõ, Senhor Commendador Guerreiro ; aonde esta Olivença ? Aonde dantes estava ; porque com todas as negociaçoens do Conde de Palmella, e sua habilidade diplomatica, Olivença ficou como d'antes. ; E Monte Vedio ? Nisso tambem naõ pôde fazer nada a habilidade diplomatica de Sua Excellencia, tudo está *sicut erat in principio*.

Pois olhe, Senhor Commendador Guerreiro, a arvore conhecese pelo fructo. Se o Conde de Palmella fosse bom diplomata ;

ou havia de arranjar o negocio de Olivença, ou o de Monte Video, ou ambos, e se o Commendador Guerreiro tivesse mais juizo, não traria á báila, na justificação e louvor do seu protector, as duas negociaçoens, em que elle completamente esbarrou, e não fez nada; porque não éra capaz de o fazer. Se nestes pontos ao menos tivesse o illustre Commendador guardado silencio, teria mostrado algum sizo, e mais disso ninguem tinha direito de esperar de suas letras gordas,

O Senhor Commendador Guerreiro, neste manifesto, toca tambem no que nós dissemos, meramente como rumor, de que El Rey tinha mandado pagar as dividas ao Conde de Palmella,

Este rumor nós nem apoiamos, nem julgamos mais digno de credito do que merece um mero rumor; mas o Senhor Commendador Guerreiro, como pedaço d'asno que he, dá-nos a confirmação disto, com a explicação de que este *quantum satis* veio a titulo de se pagarem ao Conde as tenças, que se lhe deviam de muitos annos, e que recebeo o Decreto já na vespera de sua partida. Ora obrigado, pela refutação que fez do rumor.

Nós não temos acabado ainda com os serviços do Conde, allegados pelo Senhor Commendador Guerreiro; porque não cabe tudo agóra, ficará o resto para outra occasião; e precisamos passar aos serviços do Conde em Lisboa.

Do que fez o Conde de Palmella em Lisboa, como coadjutor dos Governadores do Reyno, he elle responsavel, pois se offereceo a tomar sobre si essa responsabilidade; e assim ali o seguiremos.

Aconselhou primeiro a celebre proclamação contra os rebeldes do Porto, que até aqui somente se achou um Sovéla, que a achasse energica, e boa. Esta medida éra atrevida e insensata, para quem sabia, que a fermentação no Reyno éra universal; e se o Conde o não sabia, éra tam ignorante Diplomata, e tam incapaz de ser Ministro de Estado, nesta conjunctura, como o Forjaz, e seus collegas,

Era atrevida, a medida da proclamação; porque attentava com palavras insultantes oppôr-se ao sentimento de toda a nação; éra insensata; porque, assumindo o tom da maior arrogan-

cia, não foi acompanhada de nenhuma medida de força coactiva, que pudessem supportar a authoridade do Governo; e se não havia meios de preparar a força coactiva, a petulancia da proclamação, éra manifestamente ronco de insensatos.

A essa trovoadade de ameaças vaãs seguiu o Conde de Palmella com a humilhante medida de propôr á Nação o chamamento de Córtes; mas essas Córtes queria o Conde a seu modo; isto he, Córtes em que figurassem principalmente os Nobres, seus parentes e adherentes, em que elle dispuzesse das cousas a seu padar, e fazendo assim o seu negocio, ficando em Lisboa, como primeira personagem, fizesse disso mesmo grande apparatus de serviço a El Rey, dictando ao Soberano, e governando a Nação, que mudando somente a albarda, carregaria sempre com a mesma carga.

Outra vez applicamos o proverbio, de que pelo fructo se conhece a arvore. ; Que surtio dessas artes diplomaticas do Conde? Que a Nação escarneceo essa medida do chamamento de Córtes, a revolução foi a diante, e o Conde ficou a um canto, como deví car.

Que o Conde não tinha em vista o serviço d'El Rey, vê-se bem por todo o seu comportamento, desde que foi nomeado Secretario de Estado; mas, se faltassem provas, basta o que declarou este manifesto, de que quando scube de sua nomeação de Secretario d'Estado *teve-a por uma má noticia*. El Rey que lhe dê os agradecimentos, por esses leaes sentimentos.

Mas que elle não queria o bem da nação, nem refôrmas, senão as que conviessem á Aristocracia, he o que se póde conhecer por outros factos.

Esse Conde de Palmella, que o Senhor Commendador Guerreiro e outros da mesma láia nos querem impingir como homem de ideas liberáes, éra o mesmo que andou aqui a requerer ao Governo Inglez, que não deixasse ir pelo Correio, e que impedisse quanto pudesse, a saida, para Portugal, dos Periodicos Portuguezes, que se imprimíam em Londres; e fez a estas mais guerra pela surdina, do que o Conde de Funchal com os seus sepalhafatos, nisto não vemos outro merito no Conde de Palmel-

la, senão o ser mais Machiavelico, e affectar palavras doces, com o comportamento mais opposto a que se propagassem as luzes, na supposição de que taes Periodicos algumas luzes levariam a Portugal.

O Conde de Palmella, havendo-se ligado politicamente com aristocratas, que não tinham com elle outra razão de contacto senão o serem aristocratas, fez a demais uma ligação de familia com o actual Conde de Linhares, esse Esopo em figura, não em entendimento; e com essas escóras pretendêo levar adiante, e ainda não perdeo as esperanças, as ideas de seu engrandecimento.

Diz o Senhor Commendador Guerreiro, que o Conde devia ficar e não ir para o Brazil, e que se fosse seria o que quizeram seus inimigos; não pensam assim outros; e em prova disso lhe citaremos a seguinte passagem de um Jornal, que merecêo no proemio *Sovelatico* desse manifesto, os mais decididos elogios: diz assim:—

“ Se elle (Conde de Palmella) amasse a Patria, sobre todas as cousas, o passo mais acertado, que tal vez poderia ter dado, seria, tanto que vio a resolução do Povo, provocada por tantos e escandalosos abusos, embarcar-se immediatamente para o Brazil, e ir expôr com franqueza e verdade a El Rey, o que não só tinha acontecido, porém as causas, que irremediavelmente tinham provocado aquella justa e necessaria resolução. Mas não o fazendo assim, illaqueou-se em um laberinto, em que seus inimigos nem de proposito o poderiam metter. Bem pôde ser que em Portugal e no Brazil seus serviços se achem dignos da mesma recompensa.”

Deixando, porém, a disputa entre o Jornalista e o seu elogiador, qual das duas, se a ida ou a estada do Conde, daria mais prazer a seus inimigos; nós continuamos da mesma opiniaõ, que o serviço do Soberano e da Patria exigiam, que o Conde fosse para o Rio-de-Janeiro, a fazer o que pudesse de sua parte, no Ministerio, para dar remedio aos males, que ameaçavam tam claramente una catastrophe; e se os *elogios* do *Sovela* não fizêrem adoptar ao tal Jornal outra vez a libré amarella, sem duvida tambem elle continuará da mesma opiniaõ.

Como quer que sêja, dizendo-nos o Senhor Commendador em seu manifesto, que o Conde devia ficar em Lisboa, não nos declára os serviços que ali está fazendo ao Soberano ou á Patria. ; Estará elle forjando combinaçoens com o Senhor Souza, que veio a toda á pressa para Inglaterra, depois de declarada a revolução ; e com o Senhor Marquez de Marialva em Paris, e com o Marechal General Juncto á Real Pessoa, para que com o auxilio da Sancta Alliança tornem as cousas em Portugal ao feliz estado em que se achavam antes da Revolução ? ; Ou estará combinando *novas bazes* ao edificio social, que sêjam mais conformes a suas vistas *liberues* ?.

Isto he o que o manifesto não declara, mas o Senhor Commendador Guerreiro, ainda aqui se acha, apezar de ter chegado o Ministro, que deve residir em Londres ; e não foi até ésta data para a Enviatura de Suecia, a que fôra nomeado por seus serviços, e sua capacidade, como elle mesmo, e mais ninguem, diz. Talvez espere para ir de Secretario da missão extraordinaria a Troppau, se para ali for o Marechal General Juncto á Real Pessoa, exigir os bons officios das Potencias Alliadas.

Temo-nos demorado nm pouco mais do que permittiam nossos limites, com ésta materia ; mas não he possivel sempre reprimir o ardor, quando se vê a impudencia de taes empregados publicos, e suas fataes consequencias no destino da Nação, na gloria do Soberano, e na honra da Patria.

Se os males soffridos durante a administração de taes empregados, se o exito que tivéram as cousas em Portugal, se o mais triste ainda futuro que apresentam os destinos da Monarchia, não fazem abrir os olhos a quem pode remediar taes miserias, e a mesma gente continúa a governar ; então não ha remedio que esperar senão o que vier na torrente da revolução ; e

.... quo fata trahunt retrahunt que sequamur.

*Gazetas em Lisboa.*

A prohibiçãõ dos jornaes e papeis periodicos, naõ éra nm dos pequenos males, que soffria Portugal, posto que ésta falta sêja commum a outros muitos paizes da Europa ; mas cada qual queixa-se do mal que lhe dóe.

A experiência tem demonstrado, como diz Mr. Bentham, que as gazetas são um dos melhores meios de dirigir a opiniaõ ; de acalmar os movimentos ardentes, de fazer desvanecer as mentiras, e os rumores artificiosos, pelos quaes alguns inimigos do Estado tentem realizar seus máos designios. Nestas gazetas a instrucção pode descer do Governo ao povo, ou subir do povõ ao Governo ; quanto maior for a liberdade, que nisso houver, e tanto melhor o Governo poderá julgar do curso da opiniaõ, tanto mais estará ao facto de obrar com certeza.

A revoluçãõ de Portugal soltou os diques a esta sorte de escriptos ; e entre os que nos tem chegado á maõ, são *O Patriota*; *O Liberal*; *O Portuguez Constitucional*; *O Observador Imparcial*; *A Mnemosine Constitucional* ; o *Pregoeiro Luzitano* ; *A Regeneraçõ de Portugal*; e um sem numero de Poesias avulsas, no que tambem naõ fallhou, com sua Ode, Jozé Daniel.

Seria em vaõ esperar, que em uma nação naõ accustomeda a ésta sorte de escriptos, se pudessem achar de repente muitos jornalistas, capazes de desempenhar bem tal occupaçãõ ; mesmo na Inglaterra, aonde as gazetas fazem tam essencial parte dos escriptos publicos, póde dizer-se que se naõ contam mais de meia duzia, em Londres, que tenham bem merecida reputaçãõ, Os diversos *microscopios*, que se tem impresso em Portuguez, na Inglaterra, tem servido de mostrar, que ainda havendo a facultade de imprimir, naõ se segue logo que haja muito quem imprima bem.

Com tudo, da multiplicidade de jornaes, que se tem começado a imprimir em Lisboa, naõ póde resultar senaõ muito bem ; por-

que, os que fôrem bem conduzidos, se acreditarão pouco a pouco, até que estabelecerão sua reputação e sua influencia, no publico, o que póde ser de summa utilidade ao Governo; os que não fôrem apoiados por igual merecimento,, anihilar-se-hão por sua propria insignificancia, e em fim achar-se-hão os jornaes sufficientes para o numero de leitores que os deseje, e esses jornaes conduzidos por pessoas, cujos estudos e experiencia os qualifique, para tal tarefa, mais cheia de difficuldades do que pode conhecer a multidão dos que se arrojam a essa sorte de trabalhos.

Para conhecer bem a utilidade dos jornaes, escriptos com liberdade, principalmente quando seus redactores tiverem adquirido a experiencia, necessaria, he preciso trazer á lembrança o tempo, em que taes jornaes não existiam, e as imposturas corriam surdamente, mas sem contradicção, e o Governo não tinha meio algum nem de saber, quanto mais de contradizer as falsidades, que se espalhavam.

Nem se poderá dizer, que basta que o Governo tenha a sua gazeta, para por ella instruir o Povo. Primeiramente, o Governo não tem meios de poder descobrir o homem mais capaz, para a redacção de sua gazeta: o publico, entre a multidão de gazetas, discernirá em breve quaes são as bem e as mal conduzidas. Depois, ninguem dá credito a elogio, desculpa ou justificação do Governo, na sua gazeta; porque lhe falta o character mais essencial para ter credito, que he a imparcialidade, Dahi, esse mesmo redactor da gazeta do Governo está sujeito a um Censor, que lhe tira até o pouco de independencia de raciocinio, que podéra empregar, e sem essa independencia, não ha genio que possa desenvolver as ideas, nem escrutinizar a verdade, de maneira que sêja util.

Os charlataens, os pretensos magicos e feiticeiros, os impostores de toda a sorte, faraõ sempre fraca colheita, aonde os jornaes instruirem quotidianamente o povo nos seus interesses: sem os jornaes mal poderá governo algum pôr o seu povo ao abrigo de taes fraudes, que se nutrem da credulidade dos enganados, e que estes mesmos, sepultados em sua ignorancia, procuram occul-

tar ás pesquisas da mais exacta policia ; mas os jornaes, abrindo os olhos aos ignorantes, podem prevenir males desta natureza, que nenhum poder do Governo he capaz de remediar.

Quanto aos abusos, a imprensa livre remedeia-se a si mesma ; porque não pôde haver ração para que a mentira, sendo igualmente livre como a verdade, prevaleça contra ésta ; a discussão livre fará sempre succumbir o erro.

Restam ainda alguns casos, em que as leys devem interpôr sua authoridade sobre a imprensa, assim como a impõem sobre os manuscriptos e sobre a falla ; mas esses casos são poucos, bem conhecidos, e de facil remedio.

---

### *Degradados de Napoles para o Brazil.*

Haviamos dicto, quando tractamos deste assumpto em nosso N.º 147 (de Agosto passado) que os Diplomatas empregados por Sua Majestade Fidelissima na Europa, não haviam curado de responder aos sarcasmos e dicerios, com que se atacou o Brazil e El Rey, fundados na falsa asserção, de que os taes degradados de Napoles se mandáram buscar, para se misturarem na população do Brazil.

A nossa queixa provinha de não termos visto publicado cousa alguma em justificação d'El Rey, quando a accusação tinha tido a mais extensa publicidade. Agóra, para contradizer nossa asserção, se nos remette um folheto publicado em Paris com este titulo :

“ Observations sur quelques articles calumnieux insérés dans plusieurs Jounaux de l' Europe, contre le Gouvernement du Bresil. Paris 1820.”

Estimamos corrigir, com ésta informação o que tinhamos dicto, pois neste opusculo, entre outras cousas se refuta a tal imputação de que os degradados de Napoles éram destinados a povoar o Brazil. E com tudo, se esta publicação he em abono de quem assim intentou a defeza de seu Soberano ; tambem em justificação da nossa queixa devemos declarar, que suggerindo



certo Portuguez ao Marquez de Marialva em Paris, que se devia responder à calunnia contra El Rey, de querer povoar seus Estados com o refugio de Napoles, o Marquez respondeo, que se não mettia nisso; porque não tinha ordem da sua Corte para tal fazer, nem sabia se o factio éra verdadeiro. Com tal informação ante nós, razão tínhamos em fazer a queixa, de que os Ministros d'El Rey não curávam de justificar seu Amo, ante o publico da Europa.

E ja que tivemos de tocar nesta materia, não podemos deixar de notar; que havendo nós, depois de ter exacta informação do caso, por nossos correspondentes do Rio-de-Janeiro, refutando aquella calunnia nos termos mais positivos; os Jornalistas, que tanto tinham ludibriado e escarnecido o Brazil, na supposição de que os degradados de Napoles eram destinados áquelle paiz, tivéram depois a *candura e imparcialidade*, quando viram a refutação positiva, de não dizer uma palavra sobre a materia, e de deixarem passar, sem a menor contradicção subsequente, a antecedente calunnia, a que tinham dado circulaçãõ; na convicção, como crêmos, de que fosse verdade. Julgamos, pois, que o Brazil tem razão de queixar-se, de uma reticencia tam parcial da parte de taes Jornalistas; assim como de agradecer ao individuo, que fez publicar em Paris o folheto mencionado, a pezar do Embaixador de Sua Majestade naquella Córte se haver negado a contradizer os falsos rumores, injuriosos ao character do Soberano.

---

#### AMERICA HESPAÑHOLA.

Publicamos, a p. 538, uma carta do General Morillo ao General Montillo, propondo-lhe pacificação, e a resposta deste, dando a razão porque se não presta ás proposições do General Hespanhol. Outras semelhantes cartas fóram dirigidas a varios dos Generaes Independentes, contendo as mesmas offeras.

e que tivéram a mesma negativa ; contentamo-nos com publicar só aquella, porque basta para mostrar o espirito e determinação, que reyna naquelles paizes.

Cartas de Buenos-Ayres de 26 de Agosto, recebidas por via do Rio-de-Janeiro, confirmam as noticias, que ja tinhamos, da total derrota de Alvear e Carrera ; e accrescentam, que as tropas de Buenos-Ayres tinham subsequentemente ganhado outras vantagens sobre os seus adherentes, de maneira que se esperava que a cidade ficaria por algum tempo livre das tentativas daquelles bandos de salteadores, que debaixo do pretexto de supportar a causa do federalismo, tam frequentemente tem perturbado a publica tranquillidade.

Em uma carta de Valparaiso de 1 de Julho se diz, que os Independentes de Nova Granada tomáram posse do Porto de Buena-Ventura, e alguns outros no mar Pacifico, assim como de Sancta Fè. Penetraram na provincia de Popayan e intentavam marchar para Quito. Talvez Guayaquil experimente tambem mudança de Governo : como quer que séja, está ja aberta a communicação entre Buena-Ventura e está cidade (Valparaiso) e aqui se acha um Deputado da Republica de Nova Granada, que em breve partirá para aquella porto, com grande quantidade de armamento, e petrechos militares ; havendo-se ja mandado extensos suprimentos destes artigos para a costa do Peru, que servirão ao exercito do General S. Martin, quando ali desembarcar.

As ultimas noticias, que temos de Chili são de 7 de Agosto, e referem, que a expedição contra o Peru constava de oito navios de guerra, e quatorze transportes, que dançam à vela, pelo meado daquelle mez. A terça parte das equipagens éram Ingleses, a outra terça parte Chilenos, e o resto soldados de marinha, montando todos a 1.568 homens.

A força militar da expedição éra de 5.600 homens, sob o commando do General San Martin ; e composta dos seguintes corpos. Os regimentos 4 ; 7 ; e 8 de infantaria das tropas de Buenos-Ayres : os regimentos de granadeiros, e caçadores, com 28 peças d'artilheria, e a companhia de *Cahetes* de

Buenos-Ayres : os regimentos 2 ; 4 ; e 5 de infantaria ; e o regimento de Caçadores das tropas de Chili.

O primeiro destino desta expedição se dizia ser Arica, um porto ao Sul de Lima ; e he ésta a mais numerosa e mais bem esquipada expedição, que ja mais emprehendeo algum dos Governos Independentes da America Meridional ; e assim tambem possui melhor prospecto de successo, na ardua empreza, que se medita.

As mesmas noticias dizem, que o Vice-Rey do Peru achara seus meios de defeza tam escaços, que despachou um mensageiro confidencial ao Governo Hespanhol, expressando suas duvidas a respeito da possibilidade de conservar o Peru em submissão, a menos que a Metropole lhe mandasse socorros efficazes.



## ESTADOS-UNIDOS

Uma gazeta dos Estados Unidos nos ministra a seguinte lista das forças navaes daquella potencia ; além do augmento determinado pelo Acto da ultima sessão do Congresso ; a saber.

3 Navios de 74, Washington, Franklin, Independence.

4 de 44 ; Constitution, Guerrier, United-States, Java.

3 de 36 ; Congresso, Constellation, Macedonia.

6 Chalupas de guerra ; Cyane, John Adams, Erie, Hornet, Ontario, Peacock.

2 Brigues ; Spark, Enterprize.

5 Escunas ; Nonsuch, Lynch, Hornet Despatch, Asp.

6 Canhoneiras, e 4 galés ; uma bateria de vapor ; um navio de concertar ; um de armazem.

E quando todos os navios, determinados pelo Acto, para o gradual augmento da esquadra, estiverem construidos e esquipados, a esquadra constará de 12 navios de Linha; 14 fragatas de 44; 3 de 36; 6 chalupas ; 2 brigues ; 10 esunas ; 6 canho-

neiras; 4 gales; 4 baterias de vapor; 1 navio de concerto, e um de armazem.

Naõ entram nesta conta os vasos, que servem nos lagos do interior; por serem construidos de madeira verde, que não valem a pena de os manter.

Os Negociantes dos Estados-Unidos tem feito representaçoens mui queixosas, contra a nova pauta de direitos da alfandega, ja approvada pela Camara dos Representantes, mas que ainda não passou ao Senado. O objecto desta nova pauta he accrescentar as imposiçoens na entrada das manufacturas estrangeiras, com o duplo objecto de augmentar as rendas do Estado, e de favorecer as fabricas nacionaes. Os negociantes objectam contra isto o principio, de que este imposto a favor das manufacturas nacionaes opéra como um monopolio em seu favor, e em desvantagem de todas as classes dos consumidores, o que dá uma direcção forçada aos capitaes, que talvez não he a mais vantajosa á nação; e que he contraria aos costumes do povo e tendente a favorecer o contrabando.

O embaraço das finanças dos Estados-Unidos dizem as gazetas daquelle paiz que resultam de um deficit nas rendas, nos primeiros seis mezes do anno de 1820, comparadas com o mesmo periodo no anno de 1819; de maneira que se julga indispensavel recorrer a um emprestimo, ou tocar no fundo de amortizaçãõ.



#### FRANÇA.

Copiamos a p. 500, a proclamação d' El Rey, sobre a proxima eleição de Deputados para a Camara, segundo a ultima ley para este effeito promulgada. El Rey neste documento assume o ar de segurança e satisfacção; mas ainda assim deixa ver um fundo de receios, que se justificam pela opposição, que se fez á mesma ley das eleições: quando não fossem outros symptomas, que mostram a vacillação da opiniaõ publica na França,

quanto á estabilidade da Dynastia dos Bourbons. As qualidades pessoas d' El Rey, sem duvida tempéram e neutralizam a violencia e guerra surda dos partidos ; mas nui precária deve ser a firmeza e perpetuidade de qualquer Governo, quando tudo depende da vida de um só individuo.

As eleições se suppunham concluir-se a tempo, para que as Camaras se ajunctassem aos 15 de Dezembro.



#### HESPAÑHA.

As noticias de Hespanha dizem, que estão de todo suffocados os movimentos, que alguns sediciosos tinham incitado contra El Rey, e alguns dos culpados fôram condemnados ao ultimo supplicio. Entre estes se acha o Tenente General Chaverria, que fôra em outro tempo Ministro de policia, o Conego Barrios e varios Ecclesiasticos de Burgos. O seu projecto éra appossar-se da pessoa d' El Rey, e mais membros de sua familia ; para o que tinham forjado ordens falsas superiores, fingido a presença de personagens de importancia e tomado outras medidas, tam atrevidas na concepção, como impracticaveis na execução.

A p. 504, publicamos o decreto porque a Hespanha reconhece e se obriga a pagar a divida nacional. Este acto de Justiça he ao mesmo tempo de consumada politica porque ; honra o character nacional, e fortifica o credito do Governo para o futuro. Para extinguir a divida nacional, e satisfazer os seus juros, applicáram as Côrtes os rendimentos dos ducados de Alcudia e Albufera, e os bens da Duqueza de Alba, assim como a propriedade fixa de Manuel de Godoy. Além disto, os Hespanhoes, que viverem fóra da Hespanha, pagaraõ pelas propriedades que tiverem, um vigessimo mais do que as outras pagarem nas taxas directas.

O decreto a respeito dos estrangeiros, residentes em Hespanha, contem as seguintes determinaçoens :—

Art. 1.º O territorio Hespanhol he um azylo inviolavel, para as pessoas, e propriedade de toda a sorte, pertencentes a estrangeiros, quer residam na Hespanha, quer fóra della, com tanto que respeitem a Constituição Política da Monarchia, e as outras leys que governam os Hespanhoes.

2. Bem entendido, que o azylo das pessoas não será em contravenção de tractados existentes entre a Hespanha e outras Potencias: mas, como as opinioens politicas se não pôdem considerar comprehendidas em nenhum desses tractados, he declarado que os estrangeiros, perseguidos por opinioens politicas, e que se acharem na Hespanha, não seraõ entregues pelo Governo, a menos que se achem culpados de algum dos crimes, enumerados nos dictos tractados.

3. As pessoas comprehendidas no artigo precedente, e a sua propriedade, gozaraõ da mesma protecção das leys, que se concede aos Hespanhoes, e á sua propriedade.

4. A dicta propriedade, pertencente a estrangeiros, não será confiscada, sequestrada, ou apprehendida, sob pretexto de represalias em tempo de guerra, nem por outra qualquer razão; excepto se a dicta propriedade pertencer ao Governo, que estiver em guerra com a nação Hespanhola, ou seus alliados.

---

O Governo publicou um decreto, dirigido ás provincias ultramarinas, offerecendo-lhe uma amnestia geral, logo que voltem á sua obediencia, e prestem o juramento á Constituição politica da Monarchia.

A Deputação Permanente das Côrtes, que segundo a Constituição deve residir em Madrid, até o ajuntamento das futuras Cortes foi nomeada, e consta de quatro Europeos, e tres Americanos.

Na discussão, que houve nas cortes, sobre a ley a respeito das infracçoens da Constituição, se concordou, entre outros uos seguintes artigos.

Art. 5. Todo o Hespauhol de qualquer classe ou condição,

que, verbalmente ou por escripto, trabalhar por excitar a persuasão de que, em Hespanha ou em alguma de suas provincias, se não deve observar a Constituição, em todo ou em parte, será prezo por oito annos em uma das ilhas adjacentes, debaixo da immediata inspecção das authoridades civis, e perderá todos os seus empregos, honras e ordenados. Se o crime for commettido por um estrangeiro, habitante do territorio Hespanhol perderá igualmente todos os empregos, honras e emolumentos, que possa ter obtido no Reyno, e será prezo por dous annos, e banido para sempre do territorio Hespanhol.

Art. 4. Se a pessoa, que assim se julgar criminosa for official publico ou ecclesiastico, ou regular, no exercicio de seu ministerio, e o fizer em qualquer discurso ou oração ao povo, em pastoral, ou outro escripto official, será declarado indigno do nome Hespanhol perderá todos os seus empregos, honras e emolumentos e temporalidades, soffrerá oito annos de prizaõ, e depois será banido para sempre dos territorios da monarchia. O Cura, Prelado, ou outra qualquer pessoa, que presidir na Igreja em que o discurso ou sermaõ ao povo for pronunciado; o Secretario que authorizar a pastoral, edictal ou escripto official; o Governador civil, Alcaide, ou Juiz, que o não supprimir immediatamente ou não proceder contra o culpado, pagará uma multa de 30 a 60 piastras á discricção dos Juizes, segundo a importancia do caso, e o maior ou menor gráo de culpabilidade. As quantidades serão dobradas nas colonias.

Os outros artigos deste projecto de ley, até o 36 fôram discutidos nas sessoens das Côrtes de 23 e 24. Pela maior parte são declaraçoens ou corolarios dos primeiros cinco artigos: um ou dous fôram regeitados, outros tornados a remetter ao committé para serem revistos, depois de consideravel discussaõ; pela razão de que éram caracterizados como infracçoens da Constituição, sendo a liberdade da discussaõ e da imprensa permittidas pela ley.

Na sessaõ das Côrtes de 24 o Senhor Magarino apresentou as tres seguintes proposiçoens, relativas áo estado actual das Provincias do Rio-da-Prata.

1. Que o Secretario de Estado dos negocios Estrangeiros, em consequencia do que referio no seu memorial, lido na sessão de 11 de Julho passado, e na conformidade do que se fez a respeito da negociação com os Estados Unidos, a cerca das Floridas, sêja chamado a dar conta ás Côrtes, do que se sabe officialmente sobre a occupação do Monte-Vedio pelas tropas Portuguezas.

2. Que o Ministro dos Negocios das Colonias de conta das medidas, que tem tomado, para a pacificação daquellas provincias, fazendo-lhe saber as vantagens, que a sua uniaõ com a Peninsula, debaixo de um Governo Constitucional lhe pôde obter.

3. Que se nomeie uma commissaõ especial, para examinar a practica, e propôr os meios, que se devem adoptar, tanto para assegurar o rendimento daquella fortaleza de Monte-Vedio, como para aliviar, por qual quer meio possivel, as calamidades, que soffrem naquellas regioens os leaes e benemeritos Hespanhoes, que se acham sujeitos pela força a uma facção estrangeira, e á ambição de estrangeiros.

Estas revoluçoens fôrão apoiadas pelo Senhor Moreno Guerra; Mas o Conde Torreno e Vargas Ponce expressãram a opiniaõ, de que, como o objecto éra de grande importancia, devia primeiro ser discutido em segredo; e que por isso remettessem as resoluçoens á commissaõ de Politica.

O Senhor Margarino julgou, que os Secretarios de Estado e das Colonias devlam ser chamados, e ouvidos ante a Commissaõ, que se havia de nomear, segundo a terceira resolução; que o foi approvedo.

He claro que o actual Governo Constitucional da Hespanha, marcha nas mesmas pizadas do governo precedente de Fernando VII. querendo que o Governo do Brazil lhe conquiste para elle as colonias, que o Hespanhol naõ pôde por si mesmo subjugar.

Esta modesta pretençaõ naõ envolve nada menos do que a requisiação, de que o Governo do Brazil declare guerra ás Colonias Hespanholas, para as fazer sujeitar á Hespanha; mas se ha neste pedido alguma justia; parece que o Governo Hes-



panhol devia dirigir-se primeiro ao Gabinete do Brazil o que não faz ; porque o vê agora embaraçado com os successos de Portugal.

Antes que o Governo de Hespanha pedisse ésta restituição ao do Brazil, deveria tam bem obter o consentimento do Governo de Buenos-Ayres, a quem aquelle territorio se diz pertencer ; porque de outro modo he querer que o Governo do Brazil se faça arbitro do que lhe não compete, e que decida se o territorio de Monte-Vedio deve ou não pertencer á Hespanha, ou a Buenos-Ayres.

Esta pertençaõ da Hespanha, no estado de hostilidades, em que Artigas se acha contra o Brazil, he montruosamente desarra oada ; porque, alem de exigir que o Governo do Brazil se mëtta a decidir sobre qual das partas contendentes deve assenhorear-se de Monte-Vedio, quer que o Governo do Brazil abandone a defesa de suas fronteiras, sem a menor garantía para sua segurança.

A injustiça e impropriedade de taes pretençoens he tam manifesta, que a tentativa só se póde explicar considerando as circumstancias actuaes de Portugal ; e as proposiçoens allegadas só apparecem na luz de intimidar o Governo do Brazil, e fortificar o partido Hespanhol em Portugal.

Pela circular, que publicamos a p. 502 ; he manifesto, que o clero da Hespanha mal póde accomodar-se ás mudanças politicas daquelle paiz ; e supposto que este documento limite a accusação, que faz, a poucos Bispos somente, com tudo delle bem se conhece, que a opposição dos Ecclesiasticos não deixa de ter seu pezo.

O relatorio do Committé de finanças que foi apresentado nas Córtes aos 4 de Novembro, expõem a prenuria do thesouro publico, e sugere alguns planos, para a remediar ; e particularmente um do coronel D. João de Castilho, que propunha cunhar moeda de cobre na somma dè 3:200.000 reales ; depois de longa discussão foi este plano regeitado como incon-

stitucional e impracticavel. As Côrtes porém approváram outro projecto do Committé de Finanças, para estabelecer *entrepostos*, em varios portos da Hespanha e America.

Destes seraõ oito os de primeira classe na Hespanha ; a saber Bilboa, Santander, Corunha, Cadiz, Malaga, Alicante, Tarragona e Barcelona. Dezesette nas America, a um nas ilhas Phillippinas e Manilha. Na Hespanha e ilhas adjacentes haverãõ sette portos de *entreposto* de segunda classe e dezoito na America.

O Committé de Finanças apresentou o seguinte calculo de receita e despeza, que foi approvedo.

El Rey e Casa Real.....	45:090.000
Ministerio dos negociosEstrangeiros.....	12:000.000
D.º do Interior.....	8:000.000
D.º das Colonias.....	1:368235
Justiça.....	11:131.110
Fazenda.....	173:351.669
Guerra.....	355:450.915
Marinha.....	96:000.000
	<hr/>
Total—reales.....	702:802.304
Rendas.....	530,394.271
	<hr/>
Deficit—reales....	172:408.033
	<hr/>

As Côrtes termináram as suas sessoens aos 2 de Novembro, quando se lêo na ausencia d' El Rey uma falla de encerramento em seu nome ; a qual, por falta de lugar somos obrigados a deixar para o N.º seguinte. A ausencia do Rey, que se achava no Escorial, foi explicada por molestia, tendo um defluxo, que lhe impedia achar-se presente á cerimonia.

—◆—

INGLATERRA.

Concluio-se na Camara dos Pares a inquiriçaõ das testemu -

nhas, que servia de preliminar ao proposto *Bill*, pelo qual se devia degradar a Raynha de sua dignidade, e divorcialla do Rey. O *Bill* com effeito passou, por uma maioridade de nove votos. Mas o Ministro mesmo propoz, que se abandonasse a medida, por ser a maioridade de votos mui pequena, em um negocio de tanta ponderação, e ser a opiniaõ da Nação decididamente contra a medida.

Levaria volumes o explicar a natureza deste intricado negocio, que por fim não interessa a nossos Leitores, sendo uma mera questãõ de partidos politicos, peculiar á Inglaterra: na impossibilidade pois de darmos todas as relaçoens necessarias para se poder entender a materia, preferimos não nos embarçar com ella, e tanto mais porque he questãõ somente de grande importancia á Inglaterra.

Por noticias de Roma de 5 de Novembro se diz, que a esquadra Ingleza, na Bahia de Napoles, augmenta em vez de diminuir. Acaba de reforçar-se com o *Vengeur*, navio de linha, que saõ de Portsmouth, e tocou em Lisboa na viagem. O Almirante Inglez esperava diariamente a chegada da fragata *Glasgow* de Gibraltar.

Ha tambem quem diga, que o Ministro Inglez, em Napoles, offerecêra ao Rey um azylo a bordo da Esquadra. ¿ Aonde quereraõ levar este Rey de Napoles, tirando-o de sua terra ?



## N A P O L E S.

As tropas Napolitanas, na Sicilia, entrãram por fim em Palermo. Aos 25 de Setembro, pelas duas horas da tarde, a guarda avançada do Exercito Napolitano marchou para a distancia de meia milha da cidade, mas o povo, que tinha tomado posse das baterias, fez-lhe fogo. As 3 horas atacãram as tropas a cidade, pelo jardim publico de Porto Reale; e co-

mo a populaça éra nesta parte mui forte, continuou a peleja sem interrupçaõ por 36 horas. Durante a noite de 25 as barcas eanhoneiras Napolitanas tentaram bombardear a cidade, mas foram compellidas a retirar-se, porque as baterias lhe fizeram fogo com balla ardente. Aos 26 fôram as tropas Napolitanas expulsadas de Porto Reale, e se retiraram para a distancia de uma milha da cidade, aonde tivéram alguns combates aos 27 e 28, com perda consideravel de ambas as partes. Aos 29 e 30 houve pouca peleja ; porque o General Pepe pareceo resolver-se a reduzir a cidade pela fome, cortando-lhe a introducçaõ dos viveres. No 1.º de Outubro mandou o General Napolitano uma bandeira de tregoaõ á cidade, a propor paz ; e depois de um armisticio de cinco dias, se concluiu, a bordo do Cutter de guerra Inglez, Racer, a capitulaçaõ, que deixamos copiada a p. 505, depois de grandes devastaçoens na cidade e campos vizinhos.

O Parlamento Napolitano, porém, desaprovou a convençaõ militar, em sessaõ de 14 de Outubro, e isto por moçaõ do outro General Pepe, irmão do que a tinha assignado. Em consequencia ; o Principe Vigario Geral d'El Rey expedio uma proclamaçaõ, declarando nulla a tal convençaõ ; mandou render o General Pepe, e foi occupar o seu lugar o General Coletta, que levou com sigo uma força de 6.000 homens, para subjugar os Palermitanos incondicionalmente.

Os cidadaõs de Palermo, porém, haviam ja de sua parte cumprido as condiçoens da capitulaçaõ, rendendo os fortes e baterias, e entregando os prisioneiros Napolitanos, que haviam tomado.

O Presidente do Parlamento, em Napoles, declarou, que não havia nada a reear do Congresso de Soberanos em Troppau ; porém o General Pepe não parece ser em todo da mesma opiniaõ ; porque, na sessaõ de 23 de Outubro, fez uma grande invectiva ; contra o que chamou fraqueza do Governo.

“ Estamos, disse elle, ameaçados de poderosos inimigos do nosso regimen constitucional. Os alicerces de nossa liberdade

ssô o sceptro do Parlamento nacional, e a energia do poder executivo. O Parlamento confia demasiado, e o executivo he vagaroso em sua marcha. Nos julgamos que estamos em um leito de rosas, quando he uma cama de espinhos, e no topo de um vulcano, que está ao ponto de nos devorar. Talvez o nosso destino ja está decidido em Vienna; suas desastrosas medidas talvez estão a ponto de se effectuarem contra nos; e que fazemos nós? As fortalezas estão desprovidas, as guardas nacionais indisciplinadas, não se tem despachado tropas para as fronteiras, nem traçado um plano de guerra, e o ardor nacional abate de dia em dia. Quanto a mim, protesto, que, ao primeiro signal de guerra, abandonarei ésta assemblea, e correrei ao encontro do inimigo, defendendo a liberdade nacional até á morte; mas agóra peço, que o Parlamento se occupe séria e exclusivamente nos meios de evitar os desastres da guerra injusta, de que somos ameaçados.”

O Presidente porém reiterou a sua asserção, que não havia nada a tener das resoluções do Congresso de Troppau.

Dizem que o Governo Napolitano respondeo á declaração do Gabinete de Austria por uma Nota, que transmittio a todas as Cortes da Europa, justificando o seu procedimento.

O Governo Napolitano contende, que, nem a Austria, nem outro qualquer Estado, tem motivo justo de queixa contra o que se tem passado no Reyno das Duas Sicilias: que cada Estado independente tem direito a alterar, melhorar, ou modelar de novo suas leys e suas instituições, da maneira que julgar mais propria a promover sua prosperidade interna ou segurança externa, sem consultar outro nenhum Governo; e que nenhum exemplo allega, de que o povo do Reyno das Duas Sicilias haja commetido alguma infracção dos direitos de seus vizinhos. Pelo que respeita o tractado de 1815, a que o Governo Austriaco allude deve isso ser allusão ao artigo secreto, no tractado entre o Rey das Duas Sicilias e o Imperador de Austria, pelo qual o primeiro se obriga a não permittir mudanças ou alterações no seu Reyno, inconsistentes com a ordem de cousas estabelecida nos

diversos Estados, com quem S. M. estiver em alliança, ou inconsistente com a maneira porque são governadas as provincias Italianas da Austria. Porém os termos deste artigo secreto tem sido literalmente executados. As reformas, que houve em Napoles, tivéram por objecto somente o melhoramento interno daquelle paiz, limitando-se a sua operação a elle, e não tendo relação alguma com qualquer outro Estado; e assim se não podem de nenhuma maneira considerar inconsistentes com a ordem de cousas estabelecida, na Austria ou em outro qualquer paiz. Mas as mudanças em Napoles, foram tambem em estricta conformidade com o espirito e com a letra do artigo secreto, de que se tracta. Consistiram essas mudanças, em restituir ao povo do Reyno das Duas Sicilias, os direitos de que tinham sido injustamente privados, assegurando-lhe estes direitos por uma Constituição, fundada em principios sabios e liberaes.

Nisto, seguramente, não podia haver nada inconsistente com a maneira pôr que Austria governa as suas provincias de Italia; porque nunca se pode pretender, que um systema liberal de Governo he essencialmente inconsistente, com a maneira por que taes provincias são governadas.

**PAIZES-BAIXOS,**

Publicou-se em Lille, e nos departamentos do Norte uma ordem, para que todos os viajantes, que se destinassem aos Dominios Austriacos, fizessem uma declaração, para ser inserida nos passaportes, pela qual constasse do objecto e destiño da viagem. E pelo que respeita aos caixeiros e agentes de casas commerciaes, devem os seus passaportes outro sim declarar as firmas das casas, a cujo beneficio viajam, e a qualidade de commercio em que se occupam.

S. M. expedio um Decreto, em data de 8 de Novembro, pelo qual fixa o 1.º de Janeiro de 1821, como a epocha em que se deve adoptar, por todo o Reyno dos Paizes-Baixos, o novo systema de pesos e medidas. A introducção deste novo systema, que he fundado na serie decimal, sem duvida virá a ser de grande

utilidade a todas as classes de cidadãos, ainda que ao principio não deixará de produzir alguns inconvenientes.

POTENCIAS ALLIADAS.

(Extracto de uma gazeta Ingleza.)

Os Jornaes de Paris mencionam, por authoridade de noticias de Vienna, que o Imperador Alexandre chegou a Troppau na tarde de 20 de Outubro, e foi recebido com grande pompa militar. O Imperador de Austria ja ali tinha chegado antes d'elle, e um formidavel sequito de Secretarios, Embaixadores, &c. As conferencias, que se vam a fazer, dizem que respeitam aos negocios de Hespanha, Portugal e Napoles; se isto assim he (diz o Redactor Inglez) he mui feliz que esteja presente na scena S. M. I. o Imperador Alexandre; porque seu espirito liberal, sem duvida, se empregará em restringir os perniciosos projectos, e em illuminar os estreitos principios, manifestados em uma nota official, que ha algum tempo se publicou, escripta pelo Principe Metternich, sobre as ultimas reformas de Governo no Sul da Europa. De facto ésta moda de fazer Congressos, com as vistas de regular a politica domestica das naçoens, nesses congressos não representadas, ainda que não sêja absolutamente nova na historia Europea, tem, pela maior parte, sido tam prejudicial na practica, quanto he barbara e injusta em seu principio. Não ha nem sombra de pretexto, por consideraçoes de direito ou de interesse, para a ingerencia estrangeira com os dictos Estados do Sul da Europa. Nenhum delles tem ameaçado algum throno vizinho; nenhum tem insultado bandeira amiga; nem pronunciado principios de doutrina, que não sejam fundados em justiça essencial. He verdade que as suas revoluçoens se effectuaram pela força militar: unico poder interno capaz de obrar na causa da liberdade; porque o povo estava subjugado e desarmado; e o governo se não reformaria a si mesmo até a dia de juizo."

Aos 21, 22, 23 e 24 de Outubro, houvéram em Troppau

conferencias, na casa do Principe Metternich, a que se acharam presentes todos os Ministros das grandes potencias, que estão naquella cidade : mas a primeira sessão regular de conferencias foi aos 25, e a ella assistiram os Imperadores de Russia e Austria, e o Principe Hereditario de Prussia. A segunda conferencia foi aos 29; e esperava-se que as sessoens continuariam até o meado de Novembro ; e que então o Imperador Alexandre partiria para Berlin pelo caminho de Breslau e Dresden.

Dizem que a commissão Europea de Contas, que ao presente está em Paris, mudará as suas sessoens para Vienna.

Segundo as noticias de Vienna as conferencias de Troppau finalizarão com determinar a total annihilação do presente system de Governo em Napoles : mas se he verdade que o Imperador de Austria tem prompta a marchar para a Italia, uma força de 70.000 homens, e que alem disso julga necessario formar um exercito de reserva, juncto ao Adige, de 80.000 homens, isto prova que a revolução de Napoles não he obra de um punhado de facciosos,mas sim effeito da vontade de toda a Nação: mais, que as mesmas ideas são fòvorecidas pelo resto da Italia ; do contrario não haveria razão sufficiente para tam extraordinarios armamentos.

Mas, neste caso, se toda a Italia he da mesma opiniaõ dos Napolitanos, então em breve tempo conhecerá a Austria, que necessita armar outros 150,000 homens ; porque para subjugar toda a Italia, em uma guerra popular, o numero de tropas annunciado está bem longe de ser o que se necessita.

Entre os innumeravcis rumores, que se tem espalhado, sobre o objecto do Congresso dos Soberanos em Troppau, achamos em uma gazeta ministerial Ingleza o seguinte, que copiamos por sua curiosidade.

“ *Paris 18 de Novembro.* Fizéram-me a a merecé de me deixar ler uma carta, datada de 4 do corrente, escripta por uma pessoa de consideração em Troppau, e cujas relações são cheias de interesse ; sem duvida podeis estar seguro de que geralmente he correctá. Diz, que os Imperadores Alexandre e Frau-



cisco obriam perfeitamente de accordo; sendo a Nota de Capo d'Istria precisamente no mesmo sentido, e contendo as mesmas recommendações da outra de M. Metternich. Projectou-se occupar militarmente o Reyno das Duas Sicilias. Concordou-se que a Russia daria o exercito, e ella se offereceo a fornecer uma esquadra; porém de facto o negocio Napolitano he somente um episodio: o objecto importante he estabelecer cinco grandes protectoratos na Europa. 1.<sup>o</sup> Austria, para o Sul da Alemanha e Italia. 2. Prussia, para o Norte da Alemanha, Dinamarca e Paizes-Baixos. 3. Russia, para a Suecia; e ao mesmo tempo para garantir á Austria, e Prussia suas respectivas porções na Polonia. 4, e 5. França e Inglaterra, para Hespanha e Portugal. Os Ministros de França e Inglaterra declararam, que não dariam a sua adhesão sem consultarem seus Gabinetes. Os Diplomatas Prussianos, ainda que se suppoem não desapprovarem o projecto, seguiram o mesmo plano; e Mr. Hardenberg despachou um correio ao Rey, pedindo a S. M. que viesse em pessoa a Troppau. (As gazetas annunciaram que elle tinha partido, mas por indisposição sêria; ou, como subsequentes gazetas dissêram, affeição á Gram Duqueza Nicholas, o prevenio continuar a jornada.) Está em agitação uma mudança de territorio, e Dantzig, se presume, será unida ao Reyno de Polonia.

---

 ROMA.

Entre os extraordinarios rumores, que tem corrido, sobre o estado actual da Europa, he o que se contém em uma carta de Vienna de 5 de Novembro. Diz ésta noticia, que o Gabinete de Austria recebêra do Papa uma communicação, pela qual S. Sanctidade responde á offerta do Imperador, de mandar tropas para o Estado Ecclesiastico, a fim de reprimir o ardente desejo do povo por uma Constituição livre. Diz a noticia, que a Carta do Papa exprime a gratidão de Sua Sanctidade, pela offerta da Austria; porém declara, que he tam sensivel ao espirito do povo, e a seu unanime desejo nesta materia, que se acha

obrigado a abandonar toda a idea, de lhe impôr alguma restricção militar; e que portanto tinha o Pontifice ja convocado um Conclave, para o fim de preparar uma constituição livre, que se havia submeter a seus subditos.

---

RUSSIA.

A leva de recrutas, que se ordenou pelo Ukase do 1.º de Outubro; na proporção de 4 homens por cada 500 almas, produziu mais gente do que a principio se calculava. He agora mais numerosa do que nos dous annos passados. Segundo algumas noticias de Petersburg de 24 de Outubro, o numero de habitantes, que, segundo o novo arrolamento, estão sujeitos ao serviço militar, he de mais de 18 milhoens, por tanto a leva, na conformidade do referido Ukase, montará a 145.000 homens, sem incluir os atrasados das levas precedentes. ; Para que serão tam immensos exercitos em tempo de paz ?

---

## CONRESPONDENCIA.

---

*Carta do Commendador Sodré ao Marquez de Marialva*

Paris 30 de Outubro de 1820.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Tem Vossa Excellencia depois de quatro annos, constantemente recusado reconhecer-me como Vassallo Portuguez. Tem Vossa Excellencia procedido a meu respeito de tal maneira, como se na minha Patria eu fóra havido por um grande delinquente. Ousou por fim Vossa Excellencia esquecendo todas aquellas considerações, a que o homem de bem está ligado, e em uma epocha ainda recente, chamar-me o inf. . . . S—, na carta que o seu odio e desesperação lhe dictou escrevesse ao prefeito da Policia de Paris: carta, que, contendo asserções todas alheias do direito,

que presta a Vossa Excellencia o seu character diplomatico, fez tambem vizivel o motivo principal de um similhante expediente, ou antes miseravel desvario, que, ja se vê, éra quiexar-se de eu ter visto a sempre famosa Madama de Lasagne, a que se diz ter outrora sido eleita espoza de V. Excellencia, e della saber, sem querer, os factos, &c. que não convinha a V. Excellencia, que eu e apoz de mim a Nação Portugueza viesse a saber.

Quiz mais V. Excellencia por todos os meios implicar-me no famoso processo das *Pieces-Politiques*, solicitar a apprehensão dos meus papeis, chamando-me ligado a enredos d'alta politica; e não contente com este vergonhoso expediente, que nada produziu, constituindo-se meu accusador, meu juiz, meu perseguidor; ordenou ao Consul Portuguez em Paris, que abrisse uma devassa, para a qual chamasse, como fez, quasi todos os Portuguezes residentes nesta cidade; para deporem, e como se sabe insinuados alguns delles d'ante mão, como convinha aos intuitos dos que inspiráram ésta medida, que não foram outros senão os de se me representar culpado, por uma maneira *extrajudicial*, e assim poderem os seus Ex-parceiros (em principios e expedientes) de Lisboa, punirem-me lá tambem, e talvez queimarem-me.

Sobejos éram sem duvida estes procedimentos de V. Excellencia, para me ministrárem uma prova da recridaõ dos seus imparciaes principios. Capazes foram elles de convencer ao publico, de que forma tem V. Excellencia sabido sempre usar do character de que se acha revestido, quando se apresenta um pretexto para perseguir, e fazer mal, a um seu compatriota. Mas pudéra mui bem V. Excellencia, e talvez em seu proprio e exclusivo interesse, limitar-se a quanto fez, a quanto requireo, e a quanto escreveo contra mim aos seus Ex-parceiros de Lisboa, e para a Corte. Mas não. Este termo não quadrava com seu plano: e por isso, sempre fiel a um systema tortuoso e arbitrario, quiz, nas circnmstancias presentes, redobrar a sua perseguição. Dirigio-se, ha ponco, ao ministro dos negocios Estrangeiros de França: e reconhecendo-me hoje como seu compatriota, pedio, que em caso algum, se me desse passaporte, para

saír de Paris. Por isso direi, que, vendo V. Excellencia que se chamavam as Cortes em Portugal, receou que eu para ali fosse cooperar como coubesse nos meus meios, e como cumprta aos deveres e principios, que em mim influem, a defender os direitos dos meus concidadaõs e as prerogativas do meu Soberano.

Senhor Marquez, este expediente de V. Excellencia he acompanhado de singulares circumstancias, as quaes sem duvida exigem, que faça explicita narraçaõ dos factos com elle connexos.

No mez do de Agosto tive uma entrevista com o prefeito de Policia de Paris, e lhe expuz as minhas circumstancias; para lhe mostrar a precisaõ, que tinha, de ir por algum tempo a Londres; e que, considerando-me V. Excellencia fóra, por assim dizer, do seu gremio anti-nacional, e por seu mero alvedrio, somente me achava eu debaixo da protecçaõ das leys Francezas, como foragido; pelo que lhe requeria o competente passaporte. Nesta conformidade escrevi, em 28 do mesmo mez de Agosto ao effeito, e a 6 de Setembro se me respondeo, que podia apresentar-me quando bem quizesse, para haver o passaporte que pedira.\*

Demorei-me, e foi somente no dia 18 de Outubro, que pela primeira e unica vez me apresentei para o obter; quando se me respondeo, fazendo-se me ver nma carta do Ministro dos Negocios estrangeiros, datada de 28 de Setembro, que em consequencia de recommendaçaõ, ja se sabe, e por effeito do pedido do Marquez de Marialva, se me não podia dar o passaporte.

Nesta collizaõ, dirigi-me ao meu amigo Sir Charles Stewart, a quem pedi um passaporte para Londres, e o que sem hesitaçaõ me prometteo dar: indiquei-lhe pórem, que me convinha, que Sua Excellencia com antecedencia communicasse a V. Excellencia este meu pedido; cuidando eu, que, obrando assim,

\* Bureau des Passeports,---Prefecture de Police, Le Chef du Bureau des Passeports a l' honneur de prevenir Mr. De Sodrè, qu' il peut se presenter quand bon lui semblera, á son Bureau, pour obtenir le Passeport, qu' il á demandé pour Loudres, le 28 Aout, 1820.

(Signé) MARESTY.

Paris 6 Sept. 1820.

lhe ministrava a occasião de ser uma vez justo e imparcial comigo; e até para que pudesse V. Excellencia remediar em parte os fataes absurdos, a que se tem ultimamente deixado arrastar.

Vi porém a poucos passos, o fructo deste meu generoso procedimento: vi, repêto, o recente officio, que V. Excellencia dirige a este Embaixador. Ainda me não he permittido d' aqui, analysar não sómente os improperios, mas as falsidades, que elle encerra. Direi somente, que Sir Charles Stewart pensa por isso, que tem razão de ajuizar a meu respeito, *como elle me asseverou*, mui differentemente daquillo que V. Excellencia deseja com anxia, que elle julgue: tambem porque, do proceder politico deste Diplomatico ao de V. Excellencia ha uma distancia, como a de um a outro polo. Sêja ao menos por agora sufficiente ésta comparação,

Pede-lhe V. Excellencia, com encarecimento, que me não dê passaporte, e até faz deste pedido um negocio de Estado, e implora sem pejo nem rebuço, em seu auxilio, a fidelidade e a longa alliança. da nossa e a Corte Britannica.

As causas, que instigam e induzem a V. Excellencia a semelhante procedimento, sendo ja por mim apreciadas não escaparaõ para o depois de o serem tambem pela nação Portugueza. Mas fazem desde logo ver, e com plenitude, a que ponto chega o nobre e generoso proceder de V. Excellencia como amigo do seu Soberano, como affeiçoado aos seus concidadaõs, como em fim accerrimo defensor do melhor bem e dos mais imprescriptiveis direitos e prerogativas da Patria, em que nasceo, e donde unicamente *deriva e colhe* os meios de ser o que ainda he.

Tendo exposto quanto na presente occasião me occorre á cerca do procedimento, que experimento da parte de V. Excellencia; que como fica visto, so me reconhece como seu compatriota, todas as vezes que me pôde fazer mal; vou assim mesmo nesta occasião exigir de V. Excellencia, que, ou reconhecendo-me, como deve, por vassallo Portuguez, me forneça desde logo o competente passaporte, para eu pela melhor via, que me parecer, ir, se continuárem a reger as leys fundamentaes da Mo-

narchia, procurar de tomar nas Córtes o lugar, que éstas me assegúram ; ou do contrario, se este expediente lhe he repugnante, desdiga e retracte a representaçãõ, que contra mim fez ao Ministro Francez, e ao Embaixador Britannico, deixando-me, como até aqui, fóra do seu greinio, o qual tambem para muitos outros nada tem tido de nacional : a fim de que eu possa seguir o destino, que me convém : e me he necessario, até para recuperar na minha Patria os meios de minha indispensavel subsistencia, e de que me tinham ha tanto tempo privado os ja derribados despotas.

Se V.Excellencia me nega, ja de uma ja de outra maneira, o que acabo de requerer-lhe, permitta-me que faça conhecer sem perda de tempo ésta exposiçãõ á Naçãõ Portugueza, e que desde ja proteste e declãre, como faço, que accusarei e perseguirei a V. Excellencia perante, o Congresso Nacional, (que felizmente se dispõem a pugnar pelos direitos nacionaes, assim como pelos dos individuos cidadãos) por ter V. Excellencia altamente abusado da representaçãõ, que tem até aqui e por hora exercitado : e demandarei a V. Excellencia por me ter perseguido, prejudicado e vexado, com todos os meios, que lhe pudéram munir as circumstancias, e character de que se acha revestido. Protestando outro sim de requerer e solicitar, que V. Excellencia sêja condemnado a pagar-me todas as perdas e damnos, que me causou, com seu procedimento de pura arbitriedade e despotismo.

Esperando e exigindo a prompta resposta desta exposiçãõ, permaneço com os devidos sentimentos.

De Vossa Excellencia

O mais attento Venerador

O COMMENDADOR SODRE.

Sabemos que se está imprimindo uma obra, com o titulo de *Documentos Historicos, &c.*, em grande parte relativa aos procedimentos do Marquez de Marialva em Paris. Entre outras cousas contém as memorias, impressas em França, mas que foram supprimidas, publicadas por uma Madame de La Sagne, a qual diz que o Marquez de Marialva lhe promettera casamento, mas ao depois, combinando-se o mesmo Marquez com a Policia, de Bonaparte, fez a essa Senhora a mais inaudita perseguição, denunciando-a como Agente da Russia e dos Bourbons.

Quando isso saír á luz terá a nação Portugueza, nestes documentos, mais uma prova do character e procedimento politico de certas personagens, que a tem governado ; e do porque aquelle paiz tem chegado aos extremos, que todos conhecem.

---

*Carta ao Redactor, sobre o Padre Amaro.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Como o Padre Amaro achou que éra justo servir ao publico com um *autem genuit* dos Periodicos Portuguezes em Londres, mas disse de si mui pouco, bom será ajudallo nessa tarefa, s upprindo o que elle omittio.

He o tal Padre natural da Ilha de Madeira ; residio por algum tempo em Lisboa, d'onde fugio perseguido por causa da Maçonneria: foi para França, aonde servio de Ajudante de Caillé, o qual se achava encarregado por Bonaparte de saber e espiar o que se passava em casa d'El Rey Carlos IV. Deitado fóra desta Ajudancia, foi para Madrid buscar fortuna, aonde armou varias loges de Maçonneria, das quaes se fez habil Thesoureiro, porque nunca ninguem mas soube do que veio ser dos fundos. A pezar de ser Padre, casou-se o Padre Amaro naquella cidade, em segredo, e com justificaçoens falsas, com a amiga de Torre Fresno, e abalou dali para ir ser guarda armazem do Exercito Francez contra Portugal, quando o Coronel Freire lhe tirou a mulher, em Torres Novas, justificando-se que o tal Amaro éra Cura, como juraram alguns dos officiaes Portuguezos, que então se

achaxam no mesmo Exercito ; deste, e sem mulher, foi para Toulouse, aonde enganou todo o mundo, ficou ali devendo mais de oitenta mil francos ; e em Pó recebeu 25 Luizes para comprar certas decorações para a loge maçonica, mas desapareceu com o dinheiro, e ainda estão ali esperando pelo Veneravel. Depois em Paris se naturalizou Francez, em 1819, abjurando a Patria, e como Francez solicitou e obteve uma patente de Livreiro, tendo com tndo alugado a loge em nome de um Mr. Ducos, para assim melhor defraudar, como fez, os credores : fugio por fim das garras destes, e he hoje em Londres o Padre Amaro, periodista a soldo de Ex.<sup>mo</sup> Sñr. Commendador de Guerreiro. Memento homo.

Sou, &c.

GENEALOGISTA.

Não teriamos tido a condescendencia de publicar ésta carta se não fosse por que mostra a miseria, a que se acha rednzido o partido Roevídico, de se apadrinhar com taes apologistas ; porque quanto ao Padre Amaro, bem lhe basta para seu tormento sua gafeira.

O Redactor.

*Um Portuense*, no Campeão. Pela mala do Paquete, em que o Marechal Beresford veio para Inglaterra, não recebemos nem gazetas, nem carta alguma de Portugal. Este incidente, ou produzido por descuido de nossos Correspondentes, ou por outra qualquer causa, nos privou de gazetas de Lisboa, algumas das quaes deveram ja ter vindo pelas malas antecedentes, do que resultou não sabermos o facto de que o *Portuense* se queixa : se elle se dirigisse ao periodico em que notou a omnissaõ, receberia o acolhimento, que sua justiça pedía ; e estimaremos, que lhe aproveite o methodo que preferio para a amenda aquella falta.